



Processo : **2013/50451-3** Autuação: 11/03/2013

Responsável/ Interessado : ALBERTO MELO DA SILVA

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

1893

Belém. E.P.  
Ref. 08

SAGRI No. 258/2008. R\$ 4.300,00.

Volume : 1/1

Procedência : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DO ARARI

DT UCTE (R)

6º PROVEDOR DA

Exp. N° 2015/06745-3 fl. 08 a 29

Ed. Uta. n° 185/16

E. Uta. n° 091/17

Exp. n° 2017/03663-8 fl. 47

Resolução N° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Acórdão N° 56.980 de 12.09.2017

Ofício N° 02837, 07833/17 de 03.10.2017

D. Ofício N° 33.469 de 29.09.2017

Processos Anexados \_\_\_\_\_

**André Dias**  
Conselheiro



1894

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - TCE  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - TCE 07-MAR-2013 12:55 006431 1/2

**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS  
6ª CCE**



2013/02225-0

CONVÊNIO : 258/2008 PROCESSO / CP : Nº 200900059867  
ASSINATURA : 10/07/2008 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 27/08/2008  
TÉRMINO VIG. : 10/07/2009 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 08/09/2009

OBJETO : Apoio à Realização à 8ª Feira da Produção Familiar em Cachoeira do Arari.

PARTES ENVOLVIDAS : SAGRI e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Arari

CNPJ : 04.856.993/0001-59

VALOR TOTAL ( R\$ ) 4300,00

RESPONSÁVEL ( IS ) : **Alberto Melo da Silva** FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. ( SIGED ) ATÉ A DATA DE : 22/02/2013.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL .

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 25/02/2013

*Maria Carolina F. Rameiro*  
Maria Carolina F. Rameiro  
Mat. 0101075

DATA 25/02/2013.

*Waldecir Rodrigues dos Santos*  
Waldecir Rodrigues dos Santos  
Chefe Seção de Auditoria

DATA : 25/02/2013.

*Antonio Roberto S. Gomes*  
Antonio Roberto S. Gomes  
Controlador

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.  
PRESIDENTE :

DATA: 26/02/2013

*Reinaldo dos Santos Valino*  
REINALDO DOS SANTOS VALINO  
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 07/03/2013

*Cipriano Sabino de Oliveira Júnior*  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Nesta data faço remessa do presente processo à:

3ª CCG

1895



Em, 14 de Março de 2013

**SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES**

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



3ª Controladoria

Fl. 03

1896

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	: 2013/50451-3	
DESTINATÁRIO	: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA- SEDAP	
RESPONSÁVEL	: HILDEGARDO NUNES	
FUNÇÃO	: SECRETÁRIO	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 258/2008	
PARTES	: SAGRI (SEDAP) E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DO ARARI	

**DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:**

- CÓPIA DO TERMO DE CONVÊNIO, DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;
- PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO;
- NOTA DE EMPENHO, ANULAÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, SE HOUVER;
- COMPROVANTE DA REALIZAÇÃO DO REPASSE;
- COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DO SALDO, SE HOUVER;
- RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO E DATADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;

**PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS**

Ao Sr. Controlador:  
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA  
Em, 15/04/2015

Waldecir Rodrigues dos Santos  
Gerente de Fiscalização

Para oficiar.  
Em, 17/04/2015.

Helcio Alexandre Matos Gomes  
Controlador

OFÍCIO Nº

03.237/15

DATA: 04/05/2015



3ª Controladoria

Fl. 04

1897

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	: 2013/50451-3	
DESTINATÁRIO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DO ARARI	
RESPONSÁVEL	: ALBERTO MELO DA SILVA	
FUNÇÃO	: PRESIDENTE	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 258/2008	
VALOR	: R\$ 4.300,00	
PARTES	: SAGRI (SEDAP) E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DO ARARI	

**DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:**

1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO SUPRA MENCIONADO.

2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTES OFÍCIOS, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS (NOTAS FISCAIS E RECIBOS), EM ORIGINAL, INCLUSIVE O PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA ENTIDADE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR DE R\$4.300,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

**PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS**

Ao Sr. Controlador:  
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA  
Em, 15/04/2015

*Walderi Rodrigues dos Santos*  
Walderi Rodrigues dos Santos  
Chefe de Fiscalização

Para oficiar.  
Em, 17/04/2015.

*Hécio Alexandre Matos Gomes*  
Hécio Alexandre Matos Gomes  
Controlador

OFÍCIO Nº

01.239/15

DATA: 11/05/2015





**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
**Secretaria de Controle Externo**

1899

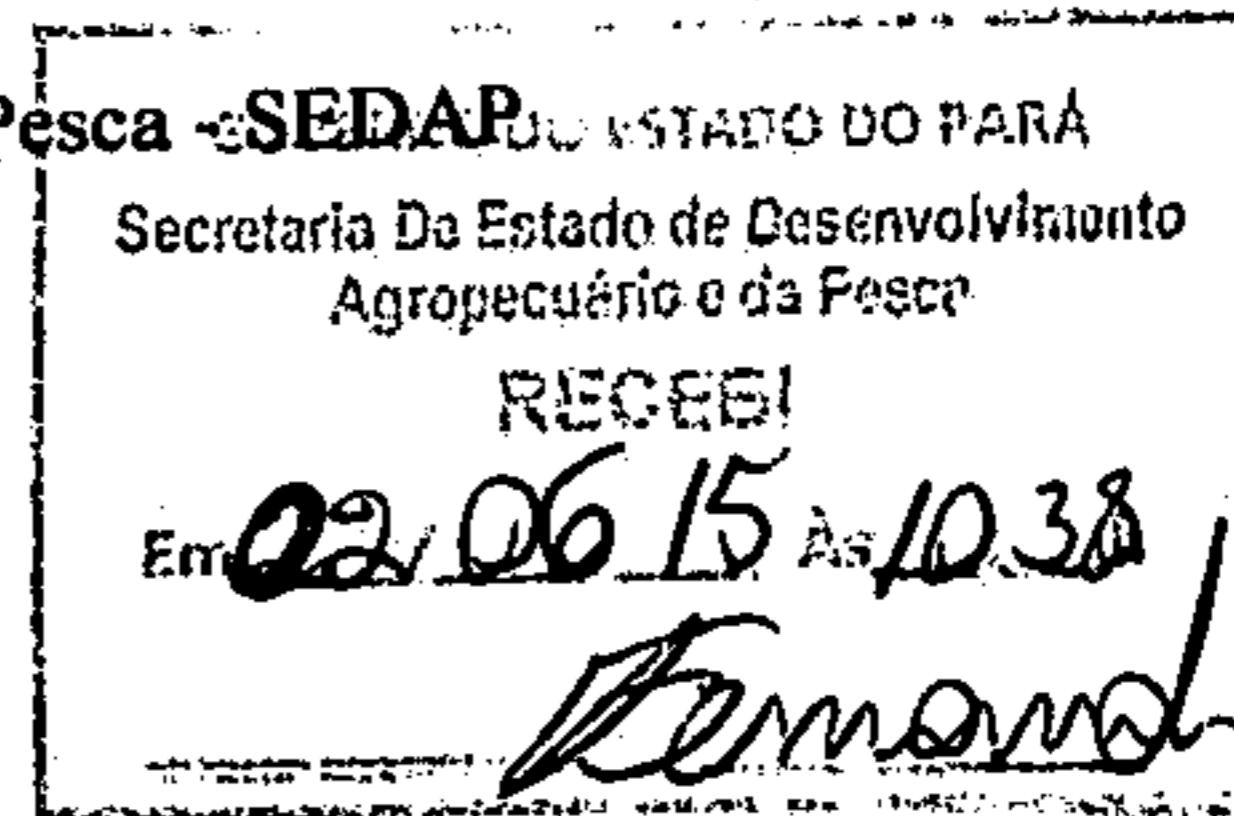
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
Fone: (091) 3210-0700  
Fax: (091) 3210-0863  
3ccg@tce.pa.gov.br

*Cópia*

Ofício N. 01.237/2015-3<sup>o</sup>CCG/SECEX

Belém, 29 de maio de 2015

A Sua Excelência o Senhor  
**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca  
Travessa do Chaco, 2.232  
**66.090-120 - BELÉM - PA**  
Assunto: **Tomada de Contas**



Senhor Secretário,

1. Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-ATD N. 1, 15 de abril de 2013, Publicada no DOE de 23 de abril de 2013, e com o objetivo de instruir os processos que tratam das Tomadas de Contas de Convênios firmados com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca-SEDAP (ex-SAGRI) e Entidades, a seguir relacionados:

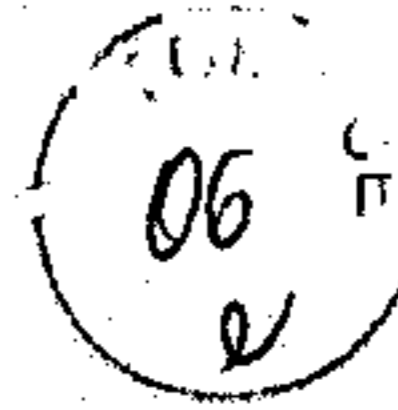
PROCESSO	CONVÊNIO	ENTIDADE
2014/50095-9	240/2008	Comunidade de VI Vizania dos Moradores de Vizeu
2013/50451-3	258/2008	Sind dos Trab Rurais de Cachoeira do Arari
2014/50096-0	276/2008	Ass dos Produtores Rurais Monte Sinai
2014/50097-0	278/2008	Ass de Agric Rurais das Com de Urubuquara 1 e Cariateua
2013/50493-2	279/2008	Ass Comunitária de Boa Esperança
2014/50066-4	045/2009	Ass Comunitária da Comunidade de Boa Esperança
2014/50072-2	048/2009	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural- SENAR AR/PA
2014/50073-3	051/2009	Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia
2014/50070-0	056/2009	Inst Manancial p Gestão de Pesq e Cons dos Rec Hídricos
2014/50873-5	003/2011	Sind dos Trabalhadores(as) Rurais de Oriximiná-PA
2014/50864-4	038/2011	Ass Com, Industrial e Agropecuária de Irituia
2014/50865-5	039/2011	Inst de Desenv Sócio-Econômico e Educacional - AÇAÍ

2. No prazo regimental de 15 (quinze) dias, solicito encaminhar:

- Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos se houver, devidamente datados;
- Cópia da publicação do extrato do termo de convênio no DOE;
- Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
- Nota de Empenho, anulações e/ou cancelamento de restos a pagar, se houver;
- Comprovante da realização do repasse;



1900



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
**Secretaria de Controle Externo**

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
Fone: (091) 3210-0700  
Fax: (091) 3210-0863  
3ccg@tce.pa.gov.br

- f) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- g) Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável;

Respeitosamente,

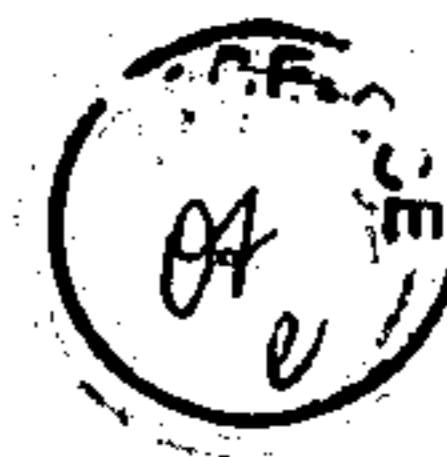
**CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE**  
Secretário de Controle Externo

Ed//





**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
**Secretaria de Controle Externo – 3º CCG**  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
Fone: (091) 3210-0700/3210-0701  
Fax: (091) 3210-0863



1901

Ofício N. 01.239/2015 – 3ºCCG/SECEX

Belém, 29 de maio de 2015.

Ao Senhor  
**ALBERTO MELO DA SILVA**  
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Arari  
Travessa Fermino José de Leão Júnior, 548  
**68.840-000 – CACHOEIRA DO ARARI - PA.**

**Assunto: Tomada de Contas**

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria CONS-ATD N. 1, de 15 de abril de 2013 Publicada no DOE de 23 de abril de 2013, informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referente ao Convênio N. 258/2008, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP (ex-SAGRI), esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2013/50451-3.

Solicitamos que deverá apresentar a esta Corte de Contas, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação, extrato bancário), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da entidade ser considerada inadimplente frente ao Estado. Nesta conjuntura, o Tribunal de Contas deverá apurar a responsabilidade de quem der causa a eventuais danos ao Erário, conseqüentemente sendo declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,

  
**CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE**  
Secretário de Controle Externo

Correio C/AR  
Nº 10202309356BR

Em, 01/06/2015

Ed//



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

01234

AR

1902

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
ALBERTO MELO DA SILVA		
ENDEREÇO / ADRESSE		
TRAVESSA FERMINO JOSÉ DE LEÃO JUNIOR		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	PAÍS / PAYS
68.840.000	CACAOGIRA DO PARÁ	PA
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI
Qf. 01.239/2015 - 3º CCG - Seux		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
2013/50451-3		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINO
<i>Bianca M. Barbosa</i>	10/6/15	10 JUN 2015
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
1849412	<i>[Signature]</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 188 mm

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

de Pp. nº 2015/06745-2 de

fls. 08 a 29

Belém, 01/07/2015

*[Signature]*

Matrícula nº 0100154

1903



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - TCE 26-JUN-2015 08:28 020307



2015/06745-3

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 673/2015 – GAB/SEC/SEDAP

Belém, 24 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor  
Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará  
TCE/PA  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
66.035-190 – Nazaré – Belém – PA



Assunto: *Envio Documentos ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, referentes à Prestação de Contas relativa aos Convênios nº240/2008, 258/3008, 276/2008, 278/2008, 279/2008, 48/2009, 51/2009, 56/2009, 03/2011, 038/2011 e 039/2011. Atendendo ao Ofício nº01.237/2015-3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos de números 2014/50095-9, 2013/50451-3, 2014/50096-0, 2014/50097-0, 2013/50493-2, 2014/50072-2, 2014/50073-3, 214/50070-0, 2014/50873-5, 2014/50864-4 e 2014/50865-5.*

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº01.237/2015-3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos números 2014/50095-9, 2013/50451-3, 2014/50096-0, 2014/50097-0, 2013/50493-2, 2014/50072-2, 2014/50073-3, 214/50070-0, 2014/50873-5, 2014/50864-4 e 2014/50865-5 respectivamente. Encaminhamos a esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA os documentos relativos aos Convênios nº240/2008, 258/3008, 276/2008, 278/2008, 279/2008, 48/2009, 51/2009, 56/2009, 03/2011, 038/2011 e 039/2011. Conforme listagem descrita a seguir, para exame e aprovação, também solicitamos a Vossa Excelência prazo para encaminharmos o Convênio 45/2009 processo 2014/50066-4.

- Cópia do Termo de Convênio;
- Cópia da Publicação;
- Plano de Trabalho;
- Comprovante do repasse dos recursos;
- Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da execução do Convênio, **em original**, assinado pelo técnico responsável;
- Termo de Rescisão do Convênio 048/2009, Processo 2014/50072-2.

Respeitosamente,

Informações em Anexo

26.06.15

**HEDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento  
Agropecuário e da Pesca

SEDAP/PA  
Travessa do Chaco, 2232  
66.093-542 – Marco – Belém – Pará  
Fones: (91) 4006-1206/8904 / Fax: (91) 3226-7864  
Email: [gabinete@sagri.pa.gov.br](mailto:gabinete@sagri.pa.gov.br)

2015/275364 25.06.15 Heuze Protocolo
---

1904



Nº DE PROCESSO	CONVÊNIO	LOCAIZAÇÃO
2014/50095-9	240/08	3ª CCG
2013/50451-3 ✓	258/08	3ª CCG
2014/50096-0	276/08	3ª CCG
2014/50097-0	278/08	3ª CCG
2013/50493-2	279/08	3ª CCG
2014/50072-2	48/09	3ª CCG
2014/50073-3	51/09	3ª CCG
2014/50070-0	56/09	3ª CCG
2014/50873-5	03/11	3ª CCG
2014/50864-4	38/11	3ª CCG
2014/50865-5	39/11	3ª CCG

BELÉM, 26/06/2015

  
ZAIANA TEIXEIRA  
PROTÓCOLO/CID



00000CONVÊNIO Nº 258/2008

1905

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DO ARARI.**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**, com sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Trav. do Chaco, nº. 2232, Bairro do Marco, CEP: 66.090-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Agricultura, Sr. **CÁSSIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 30.834 de 02 de janeiro de 2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.596.602-59 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1535649-SSP/PA, 2ª via, doravante denominada simplesmente por **CONCEDENTE** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DO ARARI**, entidade de direito privado, com sede no Município constante em seu nome, Estado do Pará, sito a Trav. Firmino Jose de Leão Jr, Bairro do Choque nº 548 CEP: 68.840-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.856.993/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ALBERTO MELO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, a inscrito no CPF/MF sob o nº 396.277.562-53 e portador da Carteira de Identidade RG nº. 4597060-SEGUP/PA, doravante denominada por **CONVENENTE**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições aqui pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é apoiar à realização da 8ª Feira da Produção Familiar em Cachoeira do Arari, conforme **Plano de Trabalho** elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA : DAS FASES E METAS**

São metas e objetivos do presente Convênio:

- a) Apoiar à realização 8ª Feira da Produção Familiar.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para a execução das atividades de competência do **ESTADO** previstas neste Convênio, é atribuído o valor de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e quinhentos reais)**. Os recursos correrão à conta da **Dotação Orçamentária** da **CONCEDENTE**:

Valor: R\$ 2.700,00/Fonte: 0146

Valor: R\$ 1.600,00/Fonte: 0101

Projeto Atividade: 4883/Elemento de Despesa: 3350-41

**CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES**

I - Compete a **CONCEDENTE**:

- a) Repassar à **CONVENENTE** recursos na ordem de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)** para apoio ao projeto;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o presente de Convênio, através do **Méd.Vet. Tarcísio da Cruz Mesquita, Matrícula nº 17604/1, CRMV-PA/AP 0307**;
- c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;



1906

Secretaria de Estado  
de Agricultura

ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

- d) Transferir recursos financeiros para execução deste Convênio consoante cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- e) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE**, conforme consta do Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## II - Compete a **CONVENENTE**:

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) **Colocar placa indicativa em caso de obras, divulgando o nome do Governo do Estado através da Secretaria de Estado de Agricultura;**
- c) Realizar a devida **prestação de contas** junto ao TCE;
- d) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à **contrapartida**, de acordo com o cronograma de desembolso;
- e) **Não utilizar os recursos** recebidos da **CONCEDENTE**, bem como o correspondente a sua contrapartida, em **finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência<sup>0,1</sup>;
- f) **Promover as licitações** para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- g) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa realizar supervisões;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- i) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados no projeto pela **CONVENENTE**;
- j) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de **preservação ambiental**, quando for o caso;
- k) **Restituir à CONCEDENTE** ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos na data da conclusão ou extinção do Convênio;
- l) **Realizar as despesas** para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente **dentro da vigência** deste instrumento.
- m) **Movimentar** os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os de sua contrapartida, em **conta bancária exclusiva** para este fim.

**Parágrafo único.** Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios da **CONVENENTE** e outros.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado mediante proposta justificada da **CONVENENTE** e aceitação da **CONCEDENTE**, através de Termo Aditivo, proibida a modificação de seu objeto.

**Parágrafo único.** A proposta de alteração deverá ser apresentada em no máximo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

## CLÁUSULA SEXTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados em **uma única parcela**.



Secretaria de Estado  
de Agricultura



ASSESSORIA JURÍDICA  
1907

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

A **SAGRI** fará o acompanhamento da execução deste Convênio, com o exame das despesas, além da avaliação técnica da execução do objeto, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRAPARTIDA**

A **CONVENENTE** disponibilizará a título de **contrapartida de 10% (dez por cento)**, na forma detalhada no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONVENENTE** prestará contas deste Convênio junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência. Deve a prestação de contas atender as disposições regimentais da Corte de Contas.

**Parágrafo único.** A **CONVENENTE** deverá apresentar à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do encerramento do prazo acima fixado, comprovante de protocolo junto ao **TCE** e cópia da referida prestação de contas, acompanhados de relatório físico-financeiro do Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da **CONCEDENTE**, por igual período ao atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A **CONVENENTE** obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta da prestação de contas no prazo e forma conveniados;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa do objeto deste Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

A **SAGRI** é responsável pelo exercício do controle e fiscalização da execução do objeto deste Convênio, sendo-lhe facultado intervir quando a seu critério os trabalhos não estiverem sendo desenvolvidos de acordo com o Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

**Parágrafo único.** A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, assim como o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO e PUBLICAÇÃO.**

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo nº 2008/265568-SAGRI**, submetendo-se, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/93.



Secretaria de Estado  
de Agricultura



ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

**Parágrafo único.** A SAGRI providenciará a publicação do Convênio no **Diário Oficial do Estado - DOE**, no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data de sua assinatura.

1908

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional em função deste Convênio, deverá ser obrigatoriamente designada a participação do **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da **Justiça Estadual da Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de julho de 2008.



**CÁSSIO ALVES PEREIRA**  
Secretário de Estado de Agricultura



**ALBERTO MELO DA SILVA**  
Responsável pelo Conveniente

**TESTEMUNHAS:**

1).....

2).....



1903

Secretaria de Estado  
da Agricultura



ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

CONVÊNIO Nº 258/2008



PLANO DE TRABALHO



**I. DADOS CADASTRAIS**

Processo nº 2008/265568

Proponente: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Arari

CNPJ: 04.856.993/0001-59

End: Trav. Firmino José de Leão Jr., nº 548

CEP: 68.840-000

Município: Cachoeira do Arari

Estado: Pará

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Praça de Pagamento:

Responsável: Alberto Melo da Silva

CPF/MF: 396.277.562-53

Cart. Ident. Nº 4597060-SSP/PA

Cargo/Função: Presidente

End: Cachoeira do Arari

Estado: Pará

**II. ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE**

Valor: R\$ 2.700,00/Fonte: 0146

Valor: R\$ 1.600,00/Fonte: 0101

Projeto Atividade: 4883/Elemento de Despesa: 3350-41

**III. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**IV. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Apoiar à realização 8ª Feira da Produção Familiar.

**V. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

Apoiar à realização da 8ª Feira da Produção Familiar em Cachoeira do Arari, conforme Plano de Trabalho.

1910



Secretaria de Estado  
de Agricultura



ASSESSORIA JURÍDICA-AJ



**VI. PLANO DE APLICAÇÃO**

Especificação: Transferências à CONVENIENTE  
Total pela Secretaria: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)  
Cronograma de desembolso: Única parcela

**VII. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Executiva de Agricultura, para efeitos e sobre penas da lei, que inexistente débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos dos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

**VIII. LOCAL E DATA**

Belém/Pará:

*Alberto Melo da Silva*

**ALBERTO MELO DA SILVA**  
Responsável pelo Conveniente

**IX. APROVAÇÃO**

Belém/Pará:

*Cássio Alves Pereira*

**CÁSSIO ALVES PEREIRA**  
Secretário de Estado de Agricultura



Prediais dos Conjuntos Gleba I, II e III, em Belém, Estado do Pará
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Nacional 09/08.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.097.465,34
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Governo do Estado do Pará e Caixa Econômica Federal
DATA DA ASSINATURA: 22.08.08
Ordenador da Despesa: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA



EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARTES: Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-SENAR
OBJETO: É a implementação de atividades voltadas a formação profissional rural e promoção social rural, tendo como público alvo a agricultura familiar rural paraense (pequenos produtores, trabalhadores rurais e famílias).
VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação, vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2008
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Cássio Alves Pereira
RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: Carlos Fernandes Xavier
ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Trav. do Chaco, nº 2232/Trav. Dr. Moraes, nº 21, Ed. Palácio da Agricultura, 7º Andar.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2008
PROCESSO Nº 2008/179527

Nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2007 e do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e após ter constatado a regularidade dos atos procedimentais, homologo o presente certame e determino a contratação das seguintes Empresas:
Abensul Telecomunicações e Informática LTDA, CNPJ 00.788.417/0001-60, Valor R\$ 1.249,00; Alexandre Blazetto, CNPJ 03.520.857/0001-20, Valor R\$ 1.507,00; Ciromóveis Comercio LTDA, CNPJ 04.085.070/0001-40, Valor R\$ 11.935,00; Datashow-Informática e Audiovisuais Comercio Importadora, CNPJ 09.213.799/0001-79, Valor R\$ 1.530,00; BizuInformática LTDA, CNPJ 09.560.059/0001-09, Valor R\$ 376,64; Otica Ferno LTDA, CNPJ 50.926.096/0001-91, Valor R\$ 1.498,97; Dirceu Longo & Cia LTDA, CNPJ 92.823.764/0001-03, Valor R\$ 944,99; MI Comercio e Serviço de Informática LTDA, CNPJ 94.073.012/0001-90, Valor R\$ 1.472,00.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2008
PROCESSO Nº 2008/47556

Nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2007 e do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e após ter constatado a regularidade dos atos procedimentais, homologo o presente certame e determino a contratação das seguintes Empresas:
Bom Bons e Descartáveis LTDA, CNPJ 01.580.769/0001-99, Valor R\$ 16.056,20; Jade Comercio e Serviços LTDA, CNPJ 01.962.881/0001-94, Valor R\$ 9.022,00; Palmira A. Alcântara ME, CNPJ 02.642.073/0001-02, Valor R\$ 1.575,00; A. P. Gonçalves Comercial ME, CNPJ 06.943.213/0001-33, Valor R\$ 3.459,00; DMPO Comercio de Materiais de Escritório LTDA, CNPJ 07.045.591/0001-62, Valor R\$ 4.054,00; Comercial Avant Comercio de Materiais de Limpeza e Serviços, CNPJ 07.241.626/0001-39, Valor R\$ 7.690,85; Distribuidora JR Comercio de Gêneros Alimentícios LTDA, CNPJ 07.544.696/0001-66, Valor R\$ 1.957,00; Imprima Soluções Gráficas LTDA, CNPJ 08.108.612/0001-04, Valor R\$ 5.633,00; Pará Brasil Comercio de Material de Informática LTDA, CNPJ 08.677.413/0001-17, Valor R\$ 2.569,50; Viera e Siper Soluções Comerciais LTDA, CNPJ 09.659.175/0001-80, Valor R\$ 6.715,98; JVC Mercantil LTDA, CNPJ 37.404.241/0001-06, Valor R\$ 1.473,20.

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 0221/2008

Nome: Michelle de Carvalho Ferrelra
Cargo: Ag. Adm.
Objetivo: Ocorrer com despesas na aquisição de uma fonte de notebook para o Sr. Secretário
Elemento: 3390-30 - R\$ 490,00
Valor: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)

EXTRATO DE ERRATA DE CESSÃO DE USO
Errata de Cessão de Uso
Nº DA CESSÃO DE USO: 041/2008
PARTES: Secretaria de Estado de Agricultura e Associação de Desenvolvimento Comunitário do Km 92 e Adjacências.
MODELO SE LÊ: Uma grade aradora com disco de 26" (S/RP)

modelo CRI, série 580612001027
LAIA-SE: Uma grade aradora com disco de 26" (S/RP) modelo CRI, série 580612001009
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Cássio Alves Pereira

PORTARIA Nº 116 DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
DESIGNAR, CLAUDINOR PEDRO FALEIRO, matrícula 55587502/1 Chefe de Gabinete para ordenar despesas referente a Diárias e Suprimentos de Fundos.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 20.08.08
CÁSSIO ALVES PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 258/2008
Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Arari
Objeto: Apoio a realização da 8ª Feira da Produção Familiar em Cachoeira do Arari.
Vigência: 10/07/2008 a 10/07/2009
Valor: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)
 Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4883/Elemento de Despesa: 3350-41
Fonte de Recurso: 0146 e 0101
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 10/07/2008
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Alberto Melo da Silva
Endereço das Partes: Trav. do Chaco, 2232/Trav. Firmino José de Leão Jr., nº 548-Município de Cachoeira do Arari

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 281/2008
Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Federação da Agricultura do Estado do Pará
Objeto: Promover o desenvolvimento da formação profissional do cidadão rural, mediante apoio a realização de cursos voltados para área ambiental e desenvolvimento sustentável da população rural do município.
Vigência: 26/08/2008 a 26/08/2009
Valor: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
 Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4859/Elemento de Despesa: 3350-41
Fonte de Recurso: 0101
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 26/08/2008
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Carlos Fernandes Xavier
Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Trav. Dr. Moraes, nº 21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2008
PROCESSO Nº 2008/330688
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2007 e do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e após ter constatado a regularidade dos atos procedimentais, homologo o presente certame e determino a contratação da seguinte Empresa:
Ação Mudanças e Transportes LTDA-ME, CNPJ 07.868.1000/0001-83, Valor R\$ 79.879,00.
Belém, 26 de agosto de 2008
CÁSSIO ALVES PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

RETIFICAÇÕES

PROCESSO Nº: 2002/104647
INTERESSADO: AURILENE SACRAMENTO BAIA
MUNICÍPIO: BELÉM
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE LOTE URBANO
AUTORIZO a RETIFICAÇÃO no TÍTULO DE PROPRIEDADE Nº 02083/045, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 24 de junho de 2002, em nome de AURILENE SACRAMENTO BAIA, Situado na Rua Felicidade/LT 34, no Município de Belém, com área de 1a.34ca. (um are e trinta e quatro centiares), com a consequente lavratura do TERMO DE RETIFICAÇÃO: ONDE SE LÊ: Profissão: Agricultora; Limites e Confrontações: Ao NORTE: Rua Felicidade; Ao Sul: Rita de Cassia Braga Lopes/Lote 35 casa 59; A LESTE: Benedito Adones Braga Galia/Lote 33 casa 63; A OESTE: Quem de Direito LEIA-SE: Profissão: Comerciaría; Limites e Confrontações: Ao NORTE: Lote 547; Ao Sul: Rua Felicidade; A LESTE: Lote 35; A OESTE: Lote 33.
Publique-se,
Belém(Pa), 02/07/2008
JOSÉ HEDER BENATTI - Presidente
PROCESSO Nº: 2002/126881
INTERESSADO: FRANCINETE PINHEIRO CORREA
MUNICÍPIO: BELÉM

ASSUNTO: I
AUTORIZO Nº 02083/0 em 24 de jur CORREIA, si Belém, com a consequent SE LÊ: Profi Norte: Rua LESTE: Carl Arlene da C Limites e C Rua Acaí; A Silva; A OES Publique-se, Belém(Pa), I JOSÉ HEDEF PROCESSO I INTERESSAI MUNICÍPIO ASSUNTO: I AUTORIZO: 02084/071, de junho de 2 Situado na R Belém, com a consequent SE LÊ: Profi NORTE: Rua A LESTE: Mi do Amaral M Confrontaç 193; A LEST Lote 204. Publique-se, Belém(Pa), I JOSÉ HEDEF PROCESSO I INTERESSAI MUNICÍPIO ASSUNTO: I AUTORIZO Nº 02084/C em 24 de Ju SOARES, SII Município de sels centiare RETIFICAÇ Confrontaç Quem de Dir do Carmo d Limites e C Sul: Lote 188 Publique-se, Belém(Pa), I JOSÉ HEDEF PROCESSO I INTERESSAI MUNICÍPIO ASSUNTO: AUTORIZO: 02083/009, de junho de FRANCO, SII com área de a consequent SE LÊ: Pro Ao Sul: Mar Corrêa Gomi SE: Profissi Josinete Cor OESTE: Lote Publique-se, Belém(Pa), I JOSÉ HEDEF PROCESSO INTERESSAI MUNICÍPIO ASSUNTO: AUTORIZO 002044/20 24 de junho AMARAL TI no Município centiares), RETIFICAÇ e Confront Maria Osvak Nascimento; Do Lar; Lim da Silva Fer Samauma; / Publique-se, Belém(Pa), I JOSÉ HEDE PROCESSO INTERESSAI MUNICÍPIO ASSUNTO:

1912

SAGRI	PLANO DE TRABALHO	GOVERNO DO PARÁ
-------	-------------------	-----------------

## 1. DADOS CADASTRAIS

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b> Sindicato Dos Trabalhadores Rurais De Cachoeira Do Ararí.				<b>CGC/CNPJ</b> 04.856.993/0001-59	
<b>ENDEREÇO</b> Trav. Firmino José de Leão Jr., 548 – Bairro do Choque, nº 548.					
<b>CIDADE</b> Cachoeira do Ararí		<b>UF</b> PA	<b>CEP</b> 68.840-000	<b>DDD/TELEFONE</b> 3758-1420	<b>ESFERA ATUAÇÃO</b>
<b>CONTA CORRENTE</b> 210358		<b>BANCO</b> Banco do Brasil	<b>AGÊNCIA</b> 01686	<b>PRAÇA DE PAGAMENTO</b>	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> Alberto Melo da Silva				<b>CPF</b> 396.277.562-53	
<b>CART. IDENTIDADE</b> 4597060	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> SSP/PA	<b>CARGO</b> Presidente	<b>FUNÇÃO</b> Presidente	<b>MATRÍCULA</b>	
<b>ENDEREÇO</b> R. Dois, 1120 – Comunidade de Jacaretuba – Retiro Grande – Cachoeira do Ararí.				<b>CEP</b> 68.840-000	

## 2. OUTROS PARTICIPES

<b>NOME</b>	<b>CGC/CPF</b>	<b>ESFERA ATUAÇÃO</b>
<b>ENDEREÇO</b>	<b>CEP</b>	

## 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

<b>TÍTULO DO PROJETO:</b> 8ª Feira da Produção Familiar - FEPAM	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b>	
	<b>INÍCIO:</b> JUL/2008	<b>TÉRMINO:</b> JUL/2008
<b>OBJETO DO PROJETO:</b> Promover e divulgar a produção familiar palestras e exposições sobre diversos temas de interesse dos agricultores e agricultoras.		
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b> Criar oportunidades para o crescimento das atividades familiares e contribuir para melhorar o conhecimento dos produtores e produtoras.		

4

LOCALIZAÇÃO/Nº BENEFICIÁRIOS:



## 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
		8ª Feira da Produção Familiar – FEPAM, para promover e divulgar a produção familiar palestras e exposições sobre diversos temas de interesse dos agricultores e agricultoras e criar oportunidades para o crescimento das atividades familiares e contribuir para melhorar o conhecimento dos produtores e produtoras.	Jul/2008	Jul/2008

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

NATUREZA DA DESPESA (ESPECIFICAÇÃO)	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
Realizar palestras e exposições sobre diversos temas de interesse dos agricultores e agricultoras.	4.730,00	4.300,00	430,00

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1.00)

## CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	4.300,00					

## PROPONENTE (contrapartida)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	430,00					

40

**7. DECLARAÇÃO.**



NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM OS TESOUREOS ESTADUAL E NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

1914

PEDE DEFERIMENTO

Alberto Melo de Silva  
PROponente

LOCAL E DATA

**8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

APROVADO

Comodoro Paulo Perry  
CONCEDENTE

LOCAL E DATA

DOCUMENTO XEROX

7

CONVENIO DO ESTADO DO PARA - 0145500003 VOTA DE EMPENHO VE

No. do Documento: 0008ND01067 Data de emissão: 10/07/2008 Gestor: 00001

Cod. Ação: 14138119

UF: Descrição: 140101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

No. Processo: 0003/205560  
CODINF: 04053773 0001/57

Crador: SIND. MARQUES MARQUES RUAIS EACM. ARARI

Endereço: TRAV. FIRMINO LEAO JR. 540

Cidade: MARAJÓ

UF: PA CEP: 68400000

Origem Material: NACIONAL

Conta: 400001 14101 20591127540830000 / 0145000000 Nat. Desp. 33504100 USR 140101 1449830

Ref. Dispense: Lei 6661/03 Esp. Orig.: Acordo:  
Licitação: 00 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*2.700,00

DOIS MIL E SETECENTOS REAIS:\*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Março	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
1.700,00			
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercício Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	PARA ATENDER SOLICITACAO DE EMPENHO REFERENTE CONVENIO 050/00 QUE CELEBRAM ESTADO DO PARA ATRAVES DA SACRI E SINDICATO. OBJETO: APOIAR A REALIZACAO DA 9 FEIRA DA PRODUCAO FAMILIAR EM CACHOEIRA DO ARARI. VIGENCIA 12 MESES PARCELA UNICA	1	2.700,00	2.700,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*2.700,00

Local e Data da Entrega

140101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

10/07/2008

Seq. 1

000014402/60

MAIARA DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ

Responsável pela Emissão

Ordenador de Despesa

*Cássio Alves Pereira*

Cássio Alves Pereira  
Secretário de Estado de Agricultura



SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, CONNL ( CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO )  
 CONSULTA EM 23/07/2008 AS 11:39 USUARIO : FAFOCA  
 DATA EMISSÃO : 23JUL2008 NUMERO : 2008NLO2474  
 DATA LANÇAMENTO : 23JUL2008 TELA : 01/01  
 UNIDADE GESTORA : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 GESTAO : 00001 - ADMINISTR. DIRETA  
 CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 04856993000159 - SIND. TRABALHADORES RURAIS CACH. ARARI  
 GESTAO FAVORECIDA :  

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
510216	2008NE01967	333504101	0146000000	2.700,00
520214	2008NE01967	333504199	0146000000	2.700,00



OBSERVACAO :  
 LIQUIDACAO CONV. 258/08  
 FA

ANCADADA POR : NAZARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ EM : 23JUL2008 AS 11:09HS



SIATEM2008-EKSEFIN, CONSULTAS, CONPD ( CONSULTA PROGRAMA DESEMBOLSO )

CONSULTA EM 23/07/2008 AS 11:40 USUARIO : FATOCA  
DATA EMISSAO : 23JUL2008 DATA VENCIMENTO : 23JUL2008 NUMERO : 2008PD01507  
UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA

\* PAGA \* NL REF. : 2008NL02474  
PAGADORA DATA PAGAMENTO : 23JUL2008 OB PAG. : 2008OB01702

UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA  
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
CGC/CPE/UG : 04856993000159 - SIND. TRABALHADORES RURAIS CACH. ARARI

GESTAO :  
BANCO : 001 AGENCIA : 01686 CONTA CORRENTE : 210358

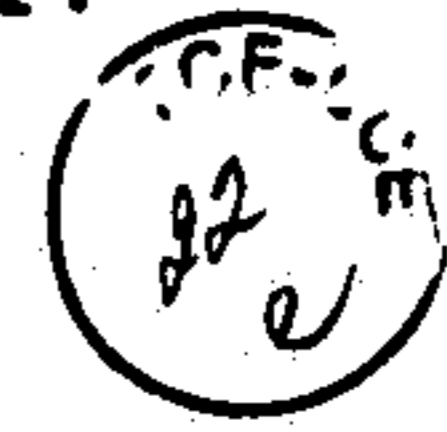
PROCESSO : 26568/08 VALOR : 2.700,00  
FINALIDADE : CONV. 258/08 PARC. UNICA FA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FCNTE	V A L O R
700414	2008NE01967	333504199	0146000000	2.700,00

LANCADO POR: NAZARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ EM: 23JUL2008 AS: 11:29 HS



1917



1918

SIAFEM2008-EMEFIN, CONSULTAS, CONOB ( CONSULTA ORDEM BANCARIA )  
CONSULTA EM 23/07/2008 AS 11:41 USUARIO : FATOCA  
DATA EMISSAO : 23JUL2008 DATA LANCAMENTO : 23JUL2008 NUMERO : 2008OB01702  
UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
GESTAO : 00001 - ADMINISTR. DIRETA \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*  
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 140101 / 00001 / 2008PD01507 2008NLO2474  
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004  
FAVOPECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
CNPJ/CPF/UG: 04856993000159 - SIND. TRABALHADORES RURAIS CACH. ARARI  
GESTAO :  
BANCO : 001 AGENCIA : 01686 CONTA CORRENTE : 210358  
MARAJOARA BELEM



PROCESSO : 26568/08 VALOR : 2.700,00  
FINALIDADE : CONV. 258/08 PARC. UNICA FA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FORTE	VALOR
700414	2008NE01967	333504199	0146000000	2.700,00
701977				2.700,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2008RE00272

ANCADO POR : NAZARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ EM: 23JUL2008 AS: 11:36

DOCUMENTO XEROX

7

CONVENIO DE ESTADO DE PARA : DIASPENSADO NOTA DE EMPENHO DE

1919

Nº. do Documento: 0000001949 Data de emissão: 10/07/2000 Gestão: 0000

Cod. Ass: 4470119

US. Descrição: 140101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Nº. Processo: 0000/265538  
DCE/DF  
04060793-0001/59



Endereço: TRAV. FIRMINO LEAO JR, 549

Cidade: MARAJÓ UF: PA CEP: 68040000 Origem Material: VIGIANTAL

Evento: 00 Programa de Trabalho: Fonte: Nat. Desp. UGR: PI  
100091 14101 26291123548030000 0101000000 33094100 140101 146083E



Ref. Dispensa: LEI 8666/93 Esp. Orig.: Acordo:  
Licitação: 00 NÃO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ 1.500,00

UN MIL E SEISCENTOS REAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	ABRIL	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
						1.500,00					

ORÇAMENTARIA DE DESEMBOLSOS PREVISTO  
Exercício Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTD	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	PARA ATENDER SOLICITACAO DE EMPENHO REFERENTE COM VENCIO 350'00 QUE CELEBRAM ESTADO DO PARA ATRAVES DA SAGRI E SINDICATO. OBJETO: ADIAR A REALIZACAO DA FEIRA DA PRODUCAO FAMILIAR. VIGENCIA: 12 MESES PARCELA UNICA FA	1	1.500,00	1.500,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ===== R\$ 1.500,00

Local e Data da Entrega: 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA 10/07/2000 pag. 1

000044402/48  
MARISE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ  
Responsavel pela Emissao

*Cassio Alves Pereira*  
Ordenador de Despesa  
Secretário de Estado de Agricultura  
SAGRI

SIAFEM2008-EKFFIN, CONSULTAS, CONNL ( CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO )  
 CONSULTA EM 23/07/2008 AS 11:40 USUARIO : FATOCA  
 DATA EMISSAO : 23JUL2008 NUMERO : 2008NL02475  
 DATA LANÇAMENTO : 23JUL2008 TELA : 01/01  
 UNIDADE GESTORA : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA  
 CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 04856993000159 - SIND. TRABALHADORES RURAIS CACH. ARARI  
 GESTAO FAVORECIDA :  

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FCNTE	V A L O R
510216	2008NE01968	333504101	0101000000	1.600,00
520214	2008NE01968	333504199	0101000000	1.600,00

1920



OBSERVACAO :  
 LIQUIDACAO CONV. 258/08  
 EA

LANCADA POR : NAZARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ EM : 23JUL2008 AS 11:12HS

SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, CONPD ( CONSULTA PROGRAMA DESEMBOLSO )  
CONSULTA EM 23/07/2008 AS 11:41 USUARIO : FATOCA  
DATA EMISSAO : 23JUL2008 DATA VENCIMENTO : 23JUL2008 NUMERO : 2008PD01508  
UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA

1921



\* PAGA \* NL REF. : 2008NL02475  
PAGADORA DATA PAGAMENTO : 23JUL2008 OB PAG. : 2008OB01703  
UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA  
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004



FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
CGC/CPF/UG : 04856993000159 - SIND. TRABALHADORES RURAIS CACH. ARARI  
GESTAO :  
BANCO : 001 AGENCIA : 01686 CONTA CORRENTE : 210358

PROCESSO : 265568/08 VALOR : 1.600,00  
FINALIDADE : CONV. 258/08 PARC. UNICA FA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FCNTE	VALOR
700414	2008NE01968	333504199	0101000000	1.600,00

LANCADO POR: NAZARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ EM: 23JUL2008 AS: 11:30 HS

1922

SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, CONOB ( CONSULTA ORDEM BANCARIA )  
 CONSULTA EM 23/07/2008 AS 11:42 USUARIO : FATOCA  
 DATA EMISSAO : 23JUL2008 DATA LANÇAMENTO : 23JUL2008 NUMERO : 20080B01703  
 UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*  
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 140101 / 00001 / 2008PD01508 2008NL02475  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004  
 FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
 CNPJ/CPE/UG: 04856993000159 - SIND. TRABALHADORES RURAIS CACH. ARARI  
 GESTAO :  
 BANCO : 001 AGENCIA : 01685 CONTA CORRENTE : 210358  
 MARAJOARA BELEM



PROCESSO : 265568/08 VALOR : 1.600,00  
 FINALIDADE : CCNV. 258/08 PARC. UNICA FA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FORTE	VALOR
700414	2008NE01968	333504199	0101000000	1.600,00
701977				1.600,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2008RE00272

ANCADO POR : NAZARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ EM: 23JUL2008 AS: 11:36



1923

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS**

**Convênio nº 258/2008**

**1 – ÓRGÃO CONVENENTE:**

- Localização: Município de Santa Cruz do Arari
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Arari.
- Tv: Firmino José Leão Jr., nº.548 – bairro do Choque – Cep: 68.849-000
- CNPJ/MF sob nº.04.856.993/0001-59
- Representante: Presidente Alberic Melo da Silva  
CPF: 396.277.562-53  
C.I. 4597060 – SSP/PA  
BELÉM – PARÁ

**2 – VALOR REPASSADO:**

A Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI), através do Convênio nº.258/2008, repassou ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Arari a importância de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

**3 – OBJETIVOS:**

Promover a realização da 8ª Feira da Produção Familiar de Cachoeira do Arari.

**4 – METAS:**

- ❖ Confeções de faixas.
- ❖ Transportar os produtores das comunidades para cidade.
- ❖ Preparar os eventos com palestras, divulgação.

**5 – DESCRIÇÃO:**

- Acompanhado pelo Sr. Bianor do Nascimento Barbosa, eleito novo presidente do Sindicato da qual tomara posse no mês de Outubro de 2009, estivemos nas dependências do referido sindicato para conversamos a respeito do convenio.



**6 - FOTOGRAFIAS DIGITAIS DO PROJETO:**

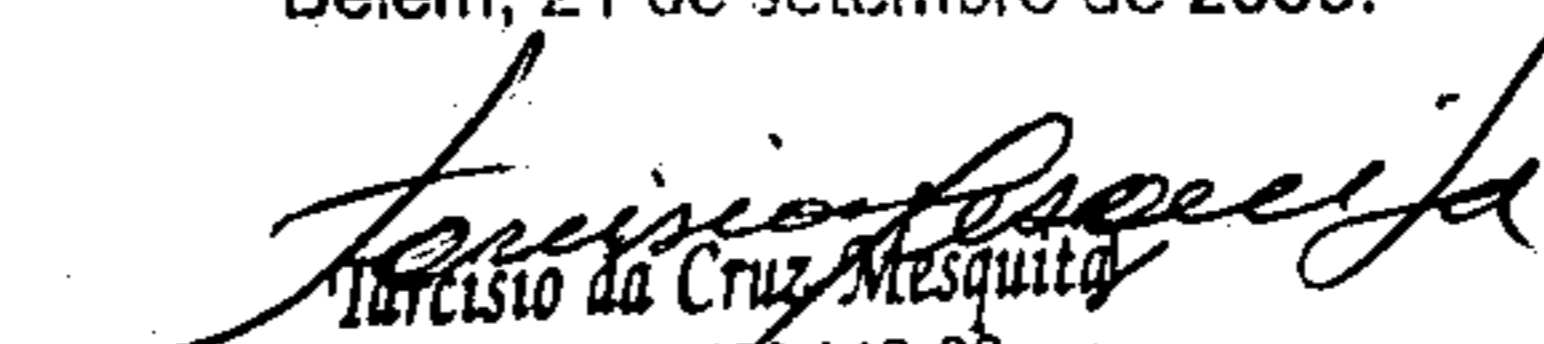
- ❖ Fotos do Projeto:
- 1- Não foi efetivada.

**7 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETIVO DO CONVÊNIO:**

O convênio nº. 258/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado do Agricultura (SAGRI) e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DO ARARI, entidade de direito PRIVADO, sito a Tv: Firmino Jose de Leão, 548, Bairro do Choque, CEP: 68.840-000, na cidade de Cachoeira do Arari, sob inscrição no CNPJ: 04.856.993/0001-59, representado pelo seu presidente Sr. ALBERTO MELO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, portador do CPF nº. 396.277.562-53 e RG nº. 4597060-SSP-PA, no valor de R\$ 4.300,00 ( quatro mil e trezentos reais), com objetivo de apoiar a realização da 8ª Feira da Produção Familiar de Cachoeira do Arari.

Minha declaração foi baseada nas informações repassadas pelo Sr: Bianor do Nascimento Barbosa, eleito novo presidente da entidade da qual tomara posse no dia 26 de outubro de 2009, relatou que foram realizadas todas as exigências compactuadas do convenio, como: a) Confeções de faixas, b) confeções de convites, c) palestras, d) providenciaram transportes dos produtores das comunidades para sede do Município.

Belém, 21 de setembro de 2009.

  
Tarcísio da Cruz Mesquita  
CPF: 049.189.142-00  
Méd. Veterinário-CRMV-PA/AP.0307





1925

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS - SISGED

RELAÇÃO DE PESSOAS

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Endereço
ALBERTO MELO DA SILVA	999999999999	
CARLOS ALBERTO MELO DA SILVA		
Total de Registros:	2	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
3ª CONTROLADORIA**



**RELATÓRIO TÉCNICO**

**1926**

**1 - PROCESSO E DADOS CONVENIAIS**

**Processo:** 2013/50451-3  
**Referência:** Tomada de Contas  
**Nº Convenio:** 258/2008  
**Concedente:** SAGRI  
**Convenente:** Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Arari  
**Responsável:** ALBERTO MELO DA SILVA

**2 - FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

O Convênio nº 258/2008 teve por objeto a **Apoiar a realização da 8ª Feira da Produção Familiar em Cachoeira do Arari**, com os seguintes termos:

- O prazo de vigência do convênio ocorreu de 10/07/2008 a 10/07/2009;
- O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 16 (CE, art. 28, § 5º);
- Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo órgão concedente, determinando nominalmente o representante, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE;
- O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, sendo o Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, às fls. 15/21, conforme determina o art. 116, §1º da Lei 8.666/93.

**3 - ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS**

O Convênio foi celebrado no valor montante de R\$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta reais), sendo:

- I- R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) oriundos do orçamento estadual da SAGRI.
- II- R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) oriundos de contrapartida, de acordo com o que dispõe o art.116, § 1º, inciso VII, da Lei 8.666/93 e o art.25, inciso IV, alínea "d" da Lei Complementar nº 101/2000.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
3ª CONTROLADORIA



#### 4 - REMESSA DAS CONTAS

Não foi obedecida a obrigatoriedade da remessa das contas, disposto no artigo 151 do RTCEPA, tendo sido instaurada a Tomada de Contas, com autorização da Presidência.

O responsável, ALBERTO MELO DA SILVA, foi cientificado a apresentar a documentação comprobatória das despesas, nos termos do Ofício 01.239/2015 3ª CCG/SECEX, porém não houve resposta.

A ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos autos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado.

#### 5 - EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

O repasse foi efetuado em 23/07/2008, conforme 2008OB01702 e 2008OB01703, no valor total de R\$-4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), depositado em conta corrente específica.

Não foi encaminhada qualquer documentação comprobatória das despesas, descumprindo o disposto no art.152 do RITCE-PA, vigente à época.

O movimento financeiro do Convênio está assim demonstrado:

RECEITA		DESPESA	
Transferências do Estado		Capital	
Repasse Estadual	4.300,00	A devolver (despesa não comprovada)	4.300,00
Contrapartida	430,00	Contrapartida	430,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.730,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.730,00</b>

#### 6 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A SEPOF encaminhou o laudo conclusivo, cumprindo o que determina a Resolução TCE nº 13.989 de 20/06/95 c/c art. 152, inciso X do RITCE-PA, vigente a época, referente ao convênio de 258/2008, com vistoria final realizada em 21/09/2009, onde atesta como totalmente cumpridos os elementos previstos na Plano de Trabalho, tendo sido liberado 100% dos recursos.

Cabe ressaltar que o laudo de acompanhamento é apenas um elemento dentre vários que compõem um processo de prestação de contas, e que este, sozinho, não supre as obrigações do conveniente, tampouco é suficiente para comprovar a execução do objeto se



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**3ª CONTROLADORIA**



não estiver acompanhado das demais documentações. Desta forma, entende-se obrigatória ao responsável a devolução no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), em função da não comprovação da execução plena do objeto do convênio.

**7 - CONCLUSÃO**

Opinamos pela **IRREGULARIDADE** das contas de responsabilidade de ALBERTO MELO DA SILVA, CPF 396.277.562-53, no valor total de R\$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta reais), conforme art. 158, III, "a", do RITCE-PA, Ato 63/12, com a devolução no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), devidamente atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais a partir de 23/07/2008, sem prejuízo da aplicação das multas previstas art. 242 e art. 243, III, "a", do RITCE-PA, salvo sanção mais favorável conforme disposto no art. 283.

É o relatório.

Belém-PA, 10 de novembro de 2015.

**Raphael Borges Reis e Silva**  
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG

De Acordo.  
À SECEX, em, 10/11/2015.

**Hélcio Alexandre Matos Gomes**  
Controlador da 3ª CCG

Sr. Secretário de Controle Externo:

1929

O relatório técnico às fls. 31 a 33 recomenda que as contas sejam julgadas irregulares, com devolução da totalidade dos recursos transferidos, e sugere a aplicação de multa ao responsável.

Em 16/11/2015

*M. S. Furtado*  
M<sup>o</sup> do Socorro S. Furtado  
Matrícula: 0663913

A Secretária Geral  
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.  
Em 24 / 11 / 2015

*Ana Paula Cruz Maciel*  
Ana Paula Cruz Maciel  
Subsecretária de Controle Externo



Identificador : ME538662740BR  
Data : 25/02/2016 10:31  
Assunto : CIT.185/16

Protocolo: 10126264

Previsão de Entrega: 25/02/2016

Total: R\$ 15,13

Mensagem

1930

CITAÇÃO - Nº 185/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. ALBERTO MELO DA SILVA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº.

2013/50451-3, que trata da Tomada de Contas instaurada no SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DO ARARI, referente ao Convênio SAGRI nº 258/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Ao Senhor  
ALBERTO MELO DA SILVA  
Tv. Firmino José de Leão Junior  
548

CHOQUE  
68840000 Cachoeira do Arari  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

009CE47A92F936A4F15EC3B99EF047169BBF4EFB698197538817B63FCB23BAC0F3FEF54030AC76C66EF59B9F955F032AC2C8D3EBEED



TELEGRAMA

1931

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades). Ou acesse: correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME538662740, remetido dia 25 de fevereiro de 2016  
destinado a:

Ao Senhor  
ALBERTO MELO DA SILVA  
Tv. Firmino José de Leão Junior, 548  
CHOQUE  
Cachoeira do Arari/PA  
68840-000



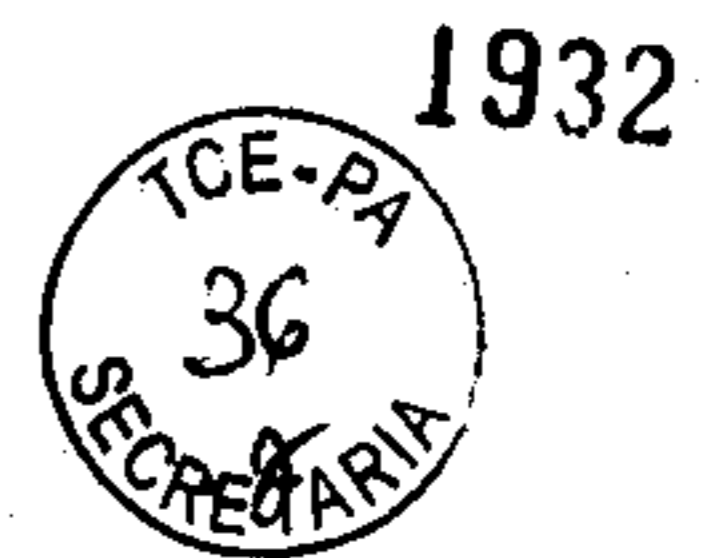
O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 01/03/2016 às 08:35 Motivo da não entrega: Ausente

Atenciosamente, AC CACHOEIRA DO ARARI>>



REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA786632156BR 79005  DHP 01/03/2016 15:52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE INFORMAÇÃO**

Certifico que o destinatário da Citação nº 185/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 35.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

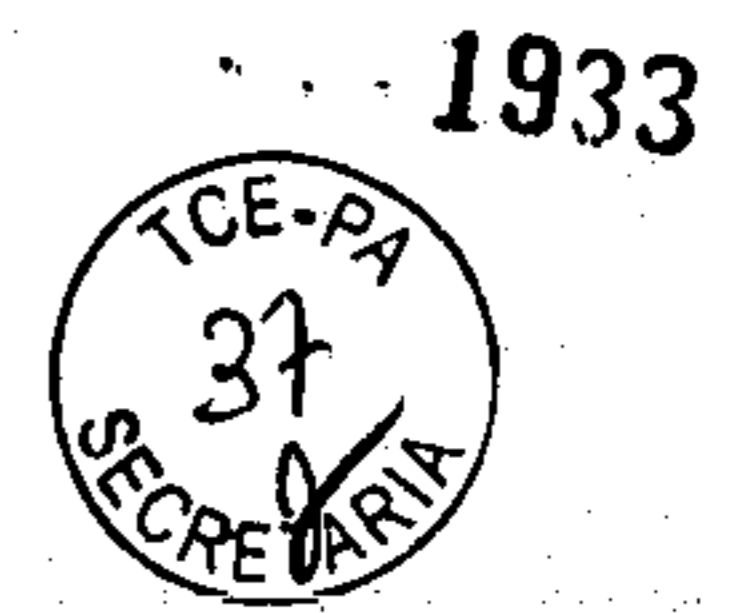
Em 23 / 03 / 16.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA GERAL**



**CITAÇÃO - Nº 185/2016**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor ALBERTO MELO DA SILVA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/50451-3, que trata da Tomada de Contas instaurada no SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DO ARARI, referente ao Convênio SAGRI nº 258/2008.

Belém, 23 de março de 2016.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.095	28.03.2016



1934



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 13/04/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido aos responsáveis para apresentação de defesa, nos presentes autos, conforme Citação nº 185/2016, publicado no D.O.E. de 28/03/2016.

Em 13 / 04 / 16.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

**REMESSA**

Ao Ministério Público de Contas.

Em 13 / 04 / 16.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3 2  
Processo: 2013/50451-3



**TERMO DE RECEBIMENTO**

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 15/04/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,  
**Dr(a). STEPHENSON OLIVEIRA VICTER,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 15/04/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



GABINETE SUBPROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

1936



**Processo:** 2013/50451-3

**Responsável/Interessado(a):** ALBERTO MELO DA SILVA

**Assunto:** TOMADA DE CONTAS (CONVÊNIO SAGRI Nº 258/2008)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

Em exame de cognição sumária da presente Tomada de Contas, verifico que a insigne Seção Técnica concluiu (fls. 31-33), após a ordinária instrução do feito e dada a total ausência da pertinente documentação comprobatória, pela irregularidade das contas, com devolução integral dos recursos repassados pelo Estado do Pará no âmbito do Convênio SAGRI nº 258/2008.

Assim sendo, considerando que essa Egrégia Corte vem consolidando o entendimento de que, nas transferências voluntárias efetivadas a particulares, respondem pela aplicação dos recursos, solidariamente, tanto a pessoa jurídica beneficiária quanto a pessoa física que exerce sua titularidade ou representação, entendo necessário, *in casu*, a fim de melhor subsidiar a decisão a ser prolatada pelo douto Plenário, que seja **CITADA** ao exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Tribunal, a entidade Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Arari, o que **REQUEIRO** com fulcro no art. 91, "c" do mesmo diploma, retornando o processo a este *Parquet* de Contas, após manifestação do Órgão Técnico, para o imprescindível opinativo de mérito.

P. deferimento.

Belém/PA, 15 de abril de 2016

  
**STEPHENSON OLIVEIRA VICTER**  
Subprocurador de Contas

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/50451-3

1937



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 15/04/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



**Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência**

42  
1938

Processo nº. 2033/50453-3

- Ao Conselheiro Relator

Em 18 / 04 / 2016

  
**Conselheiro Luis da Cunha Teixeira  
Presidente**

1939




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

Ao(A) Conselheiro(a) André Dias  
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o  
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de  
unidades jurisdicionadas.

Belém 06/05/2016

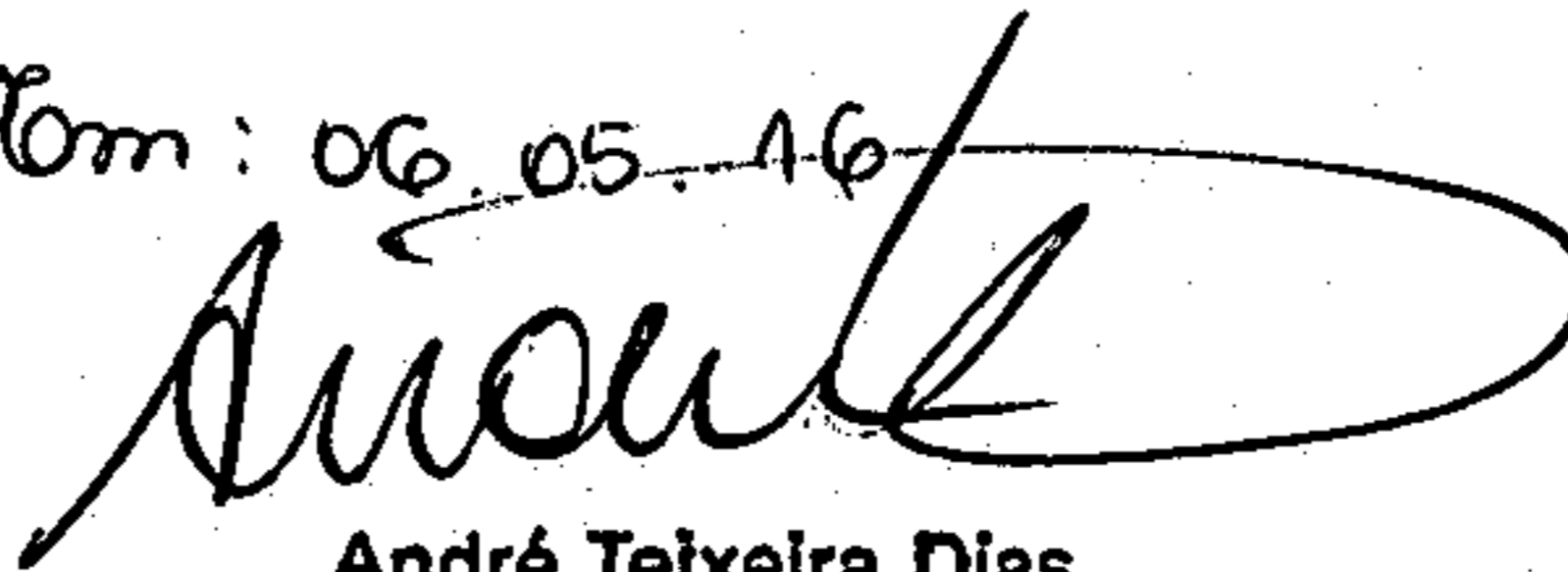
  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

1940

Sr. Secretário,

Considerando parecer do Ministério Público de  
Contas, cite-se o Sindicato dos Trabalhadores Rurais  
de Cachoeira do Arari.

Tom: 06.05.46



André Teixeira Dias  
Conselheiro - TCE/PA



**SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRÔNICA**  
escritório

## Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



1941



Página: 1

Identificador : ME585659758BR  
Data : 03/04/2017 16:35  
Assunto : CIT.091/17

Protocolo: 11132299

Previsão de Entrega: 04/04/2017

Total: R\$ 16,74

### Mensagem

#### CITAÇÃO - Nº 091/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DO ARARI, na pessoal do seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº.2013/50451-3, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 258/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

#### Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

#### Destinatário

Ao  
SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE CACHOEIRA DO ARARI  
Tv. Fermino José de Leão Junior  
548

CHOQUE  
68840000 Cachoera do Arari  
PA

#### Serviços

Pedido de confirmação

#### Assinatura Digital

231B7FE388966526A1EB50B5D8A405F90ABC5F6C04FF165F90D88AFEAFF875367B54EA16E0E5BA5F674B6E95EEFF797636B3756F93A

**CORREIOS TELEGRAMA**

1942

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou  
 Ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
 ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME585659758, remetido dia 03 de abril de 2017

destinado a:

Ao  
**SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE CACHOEIRA DO ARARI**  
 Tv. Fermino José de Leão Junior, 548  
**CHOQUE**  
 Cachoeira do Arari/PA  
 68840-000



Foi entregue às 09:20 do dia 04 de abril de 2017.  
 O recibo de entrega foi assinado por: BIANOR N. BARBOZA

<>nciosamente, AC CACHOEIRA DO ARARI>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO  <p style="text-align: center; font-size: 1.2em;"><i>Ct. 091</i></p>	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: <b>ME585659758BR 92895</b>  DHP 05/04/2017 09:19



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

1943

**TERMO DE VISTA DOS AUTOS**

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a) Bianor de Nascimento Barreto, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. \_\_\_\_\_
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 18/04 2017.

Matrícula nº 0400250

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 18/04 2017.

Bianor de Nascimento Barreto

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº. 1849412 CPF nº. 067815432-53

1944

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
JUNTADA

Nesta data, faço junta da presente processo  
de documentação protocolizada sob o  
n.º 1703669-8 às fls. 47  
de acordo com o despacho de

Belém, 19 de 11

Responsável  
*[Handwritten Signature]*



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CACHOEIRA DO ARARI

TCE  
2017/03669-8



1945

AIN

Belém, 18 de Abril de 2017

Ao

Tribunal de Contas do Estado do Pará TCE/PA

Assunto: Convênio 258/2008 e Citação 091/2017

Prezados Senhores

O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Cachoeira do Arari cnpj : 04.856.993/0001-59, localizado na travessa Firmino José de Leão Júnior –Bairro do Choque Cachoeira do Arari (PA). Solicita de V. Sa. que se digne a conceder prorrogação de prazo de no mínimo 90 (noventa) dias para a apresentar a prestação de contas do convênio acima citado, bem como, sanar toda e qualquer pendência decorrente de gestões anteriores perante a este egrégio Tribunal de Contas.

Colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos e certo de contarmos com sua atenção subscrevemos-lhe.

Atenciosamente,

*Bianor do Nascimento Barbosa*

Bianor do Nascimento Barbosa  
Presidente STRR/C do Arari

067815 432-53

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 13/50451-3	
Localizada	SEGER
Em	18/04/17
<i>Mayhebo</i> CID	



1946

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL

**REMESSA**

Ao gabinete Conselho  
Aureo Dias.

Belém, 19/04/2017

  
**JOSE TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário Geral

1947

Sr. Secretário,

Deiro o pedido de prorrogação de prazo  
solicitado por mais 15 (quinze) dias a contar do  
recebimento telegrama.

com: 24/04/47



André Telxeira Dias  
Conselheiro - TCE/PA



SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA

escritório

## Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



Página: 1

Identificador :	ME588957702BR	Protocolo:	11198997	Previsão de Entrega:	02/05/2017
Data :	28/04/2017 13:53			Total: R\$ 16,74	<b>1948</b>
Assunto :	PRORROGAÇÃO DE PRAZO				

### Mensagem

Ao Sr. Bianor do Nascimento Barbosa,  
 Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Arari.  
 Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo feita por  
 intermédio do Expediente n.º 2017/03669-8, datado em 18/04/2017,  
 referente à Citação n.º 091/2017 para apresentação de defesa nos  
 autos do Processo n.º 2013/50451-3, que trata da Tomada de Contas  
 referente ao Convênio SAGRI n.º 258/2008, comunico que a Exm.º Cons.º  
 André Dias, relator, prorrogou por 15 (quinze) dias, o prazo para  
 apresentação de defesa, a contar da data do recebimento desta comunicação.



**JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR**  
 Secretário-Geral

<b>Remetente</b>	<b>Destinatário</b>
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585  Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor BIANOR DO NASCIMENTO BARBOSA Tv. Firmino José de Leão Jr 548  Do choque 68840000 Cachoeira do Arari PA

### Serviços



Pedido de confirmação

### Assinatura Digital

290F7B1E34657552E30A90FCEB51D35B1AA76AC661BDD123347C4FD94DFED582ABCAEE09CE98D0A7B374EBB277424F2FC8FE2F7180





TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

1949

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME588957702, remetido dia 28 de abril de 2017

destinado a:

Ao Senhor

BIANOR DO NASCIMENTO BARBOSA

Tv. Firmino José de Leão Jr, 548

Do choque

Cachoeira do Arari/PA

68840-000



Foi entregue às 10:30 do dia 02 de maio de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: BIANOR NASCIMENTO BARBOSA

Atenciosamente, AC CACHOEIRA DO ARARI>>

13/51-3

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

REMETENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585  
Nazaré  
66035-903 - Belém/PA

DESTINATÁRIO

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA846887796BR 93755



DHP 04/05/2017 09:00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

1950

**CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO**

Certifico que o último dia do prazo estabelecido para atendimento da Citação nº. 091 feita por meio do telegrama ME585659758/SEGER-TCE de 04/04/2017, ocorreu em 17/05/2017, após prorrogação de prazo concedida por meio do ME588957702/SEGER-TCE. Considerando que até a presente data nenhum documento pertinente deu entrada neste Tribunal.

Em 19/05/2017.

  
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO  
Secretaria-Geral

**REMESSA**

Ao Ministério Público de Contas.  
Em 19/05/2017.

  
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/50451-3



1951

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 24/05/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,  
**Dr(a). STEPHENSON OLIVEIRA VICTER,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 24/05/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

**Processo: 2013/50451-3**

**Assunto: TOMADA DE CONTAS**

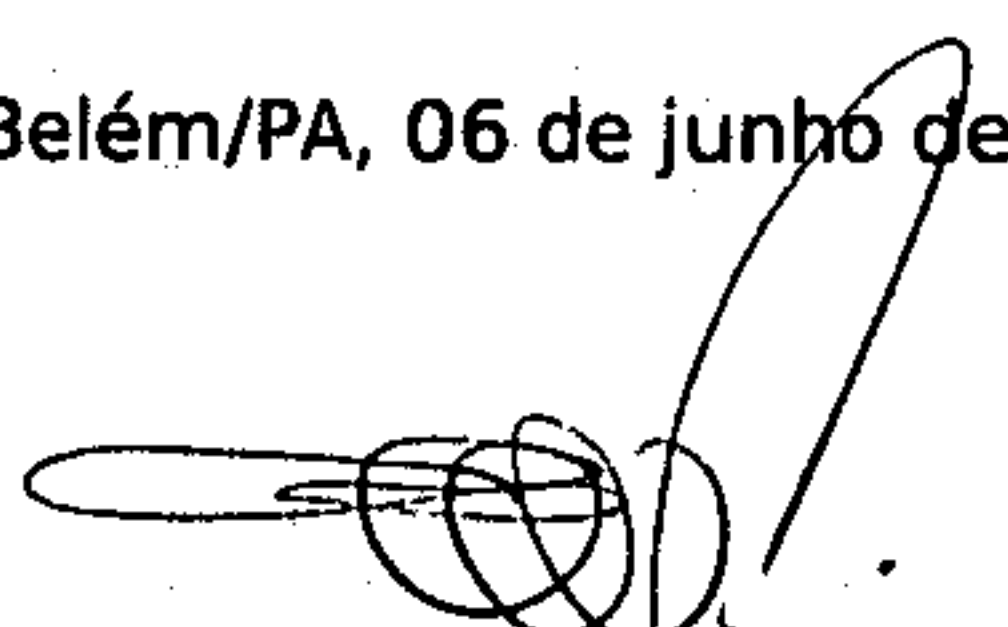
**Referência: CONVÊNIO SAGRI Nº 258/2008**

**Responsáveis: ALBERTO MELO DA SILVA – PRESIDENTE À ÉPOCA E  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACHOERIA DO ARARI**

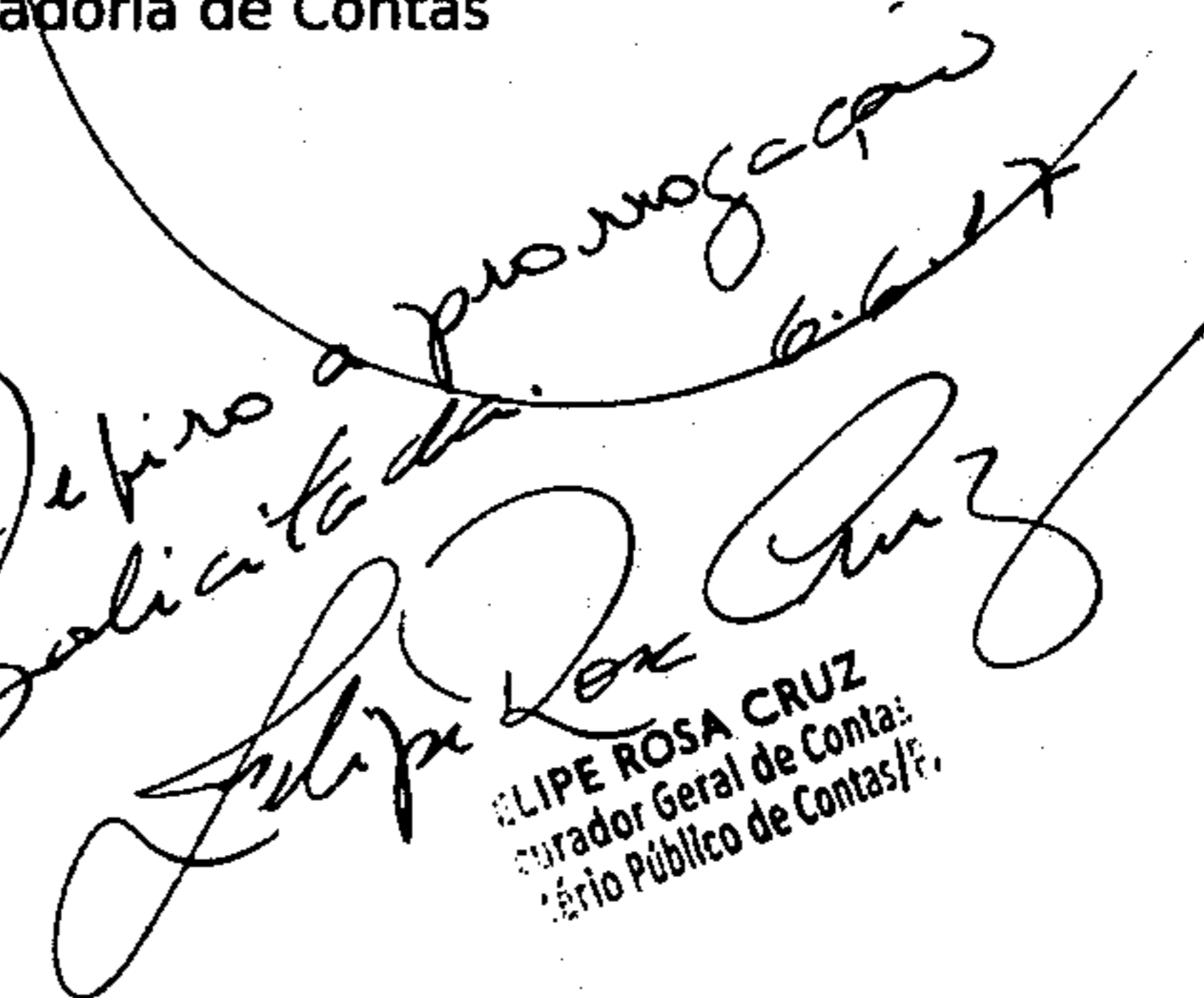
Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas,

Considerando que os presentes autos encontram-se ainda sob análise deste Procurador de Contas, solicito, com fulcro na previsão contida no art. 90, § 1º do Regimento Interno do TCE/PA, a prorrogação do prazo inicial conferido à imprescindível manifestação ministerial.

Belém/PA, 06 de junho de 2017

  
**STEPHENSON OLIVEIRA VICTER**  
Procurador de Contas  
Titular da 6ª Procuradoria de Contas

*De fero a prorrogação  
solicitada.*

  
**ELIPE ROSA CRUZ**  
Procurador Geral de Contas/  
Ministério Público de Contas/PA

1953



**MPC**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
6ª PROCURADORIA DE CONTAS

**Processo:** 2013/50451-3

**Assunto:** TOMADA DE CONTAS

**Referência:** CONVÊNIO SAGRI Nº 258/2008

**Responsável(eis):** ALBERTO MELO DA SILVA – PRESIDENTE À ÉPOCA E  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DO ARARI

**Ementa:**

- **TOMADA DE CONTAS. OMISSÃO QUE CONFIGURA GRAVE INFRAÇÃO À NORMA/ATO DE GESTÃO ILEGÍTIMO, TENDO COMO CONSEQUÊNCIA O INJUSTIFICADO DANO AO ERÁRIO: CONTAS IRREGULARES, COM DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO VALOR REPASSADO PELO ESTADO, NO MONTANTE DE R\$ 4.300,00, A SER DEVIDAMENTE CORRIGIDO E ACRESCIDO DOS INCIDENTES CONSECUTÓRIOS LEGAIS, E APLICAÇÃO DAS MULTAS CABÍVEIS AO RESPONSÁVEL.**
- **RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RECURSOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS.**
- **EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO À SEDAP.**

**1. SÍNTESE PROCESSUAL**

Cuidam os presentes autos da TOMADA DE CONTAS referente ao Convênio SAGRI nº 258/2008, firmado em 10/07/2008 (fls. 10-13) entre o Estado do Pará, por intermédio da então Secretaria de Estado de Agricultura – SAGRI, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP (concedente), e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Arari (convenente), de



1954

responsabilidade do Sr. Alberto Melo da Silva, Presidente à época, tendo por objeto "[...] apoiar à realização da 8ª Feira da Produção Familiar em Cachoeira do Arari [...]".

O convênio estabeleceu o repasse de recursos estaduais da ordem de R\$ 4.300,00, integralmente creditados conforme ordens bancárias de fls. 23 e 27, com previsão de contrapartida financeira por parte da conveniente no valor de R\$ R\$ 430,00, cuja disponibilização não restou comprovada.

→ A vigência do ajuste foi de 10/07/2008 a 10/07/2009, não constando que tenha sido firmado aditivo.

Informam os autos que o instrumento teve seu extrato publicado, no Diário Oficial do Estado (fls. 16), no prazo legal estabelecido pelo art. 61, parágrafo único c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Em razão da ausência de prestação de contas, o Tribunal diligenciou junto à concedente e à conveniente (fls. 05-07), no sentido da apresentação dos documentos de formalização e fiscalização da avença e dos comprovatórios do emprego dos recursos, respectivamente.

Em resposta, a SEDAP encaminhou a documentação de fls. 08-29, incluindo laudo conclusivo (fls. 28-29) atestando a execução do objeto.

O responsável, por sua vez, não se manifestou.

Na sequência, a 3ª CCG, em Relatório Técnico de fls. 31-33, considerando a omissão no dever de prestar contas, opinou pela irregularidade das mesmas, com devolução integral do valor repassado, além da aplicação de multas ao responsável.

1955

Instado a se manifestar por citação, o Presidente da entidade manteve-se silente (fls. 37-38).

Ato contínuo, foi o processo remetido a este *Parquet* para o necessário exame e parecer, vindo o mesmo, após a devida distribuição, a esta Procuradoria de Contas que, em sede de cognição sumária, requereu, diante da possibilidade, *in casu*, de responsabilização solidária da pessoa jurídica beneficiária, sua citação para o exercício do contraditório e da ampla defesa (fls. 40), o que, mesmo após o deferimento de dilação de prazo para a apresentação de razões, restou infrutífero (fls. 51).

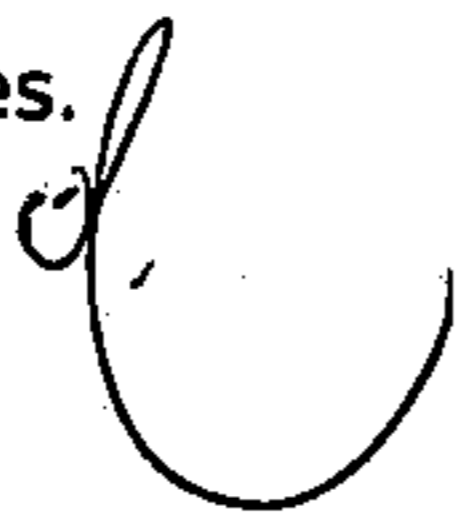
Retornam agora os autos a este Órgão Ministerial para o oferecimento do imprescindível opinativo de mérito, havendo o prazo para manifestação sido prorrogado na forma regimental, conforme documento de fls. 53.

É o que cabia, na essência, relatar.

Passa-se ao opinativo.

## 2. DO DIREITO

Ao Tribunal de Contas do Estado compete, nos termos do disposto no art. 116, V, da Constituição Estadual de 1989, reproduzido no art. 1º, V, da Lei Orgânica da Corte (Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012), e regulamentado pelos correspondentes dispositivos de seu Regimento Interno - RITCE/PA (Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012), a fiscalização de quaisquer recursos concedidos pelo Estado, seja através de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.





1956

Nesse sentido, os responsáveis por referidos valores estão sujeitos à jurisdição do Tribunal, a teor do art. 6º, VII, de sua Lei Orgânica, devendo obrigatoriamente prestar contas da utilização de tais verbas, demonstrando o acatamento às normas legais e contábeis aplicáveis, bem como o fiel atendimento ao objeto pactuado.

De seu turno, ao Ministério Público de Contas do Estado, na forma do disposto no art. 11, I e II de sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 9, de 27 de janeiro de 1992, com alterações posteriores), compete promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, dizendo do direito sobre os assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, sendo obrigatória sua audiência, dentre outros, nos processos de prestações de contas de recursos estaduais voluntariamente repassados, como no caso vertente, conforme igualmente disposto no art. 86, VIII do RITCE/PA.

Com efeito, os presentes autos, ao condensarem a tomada de contas do convênio em referência, já demonstram, *ab initio*, o descumprimento da obrigação basilar de prestá-las a que estava adstrito o recebedor dos valores públicos envolvidos.

Nessa esteira, configurada a omissão, as contas já poderiam, de pronto, ser consideradas irregulares consoante o disposto no art. 56, III, "a" da vigente Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 81/2012).

Porém, é de se levar em conta que tanto a assinatura e a vigência do ajuste quanto a exigibilidade de sua prestação de contas ocorreram ainda sob a égide da Lei Orgânica e do Regimento Interno anteriores do Tribunal (Lei Complementar nº 12/1993 e Ato nº 24/1994). Portanto, é diante desse arcabouço jurídico que o mesmo deve ser analisado, aplicando-se ainda, *mutatis mutandis* no que lhe caiba, a Lei nº



8.666/1993, por força de seu art. 116, além, supletivamente, da Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como os atos complementares expedidos pela Corte, sem olvidar-se, por óbvio, das normas de direito financeiro e demais diplomas balizadores da realização do gasto público.

Pois bem.

Considerando que não foram acostados ao processo quaisquer documentos que pudessem, minimamente, viabilizar a comprovação da correta realização das despesas decorrentes do convênio, resta configurada, *in casu*, a grave infração à norma legal pela omissão, bem como o injustificado dano ao erário, na integralidade do valor efetivamente repassado, decorrente de ato de gestão ilegítimo imputável ao responsável.

Nem mesmo lhe socorre, na hipótese, o relatório da concedente (fls. 28-29) que atesta o cumprimento da avença, vez que, sem nenhuma documentação hábil, se mostra impossível de ser estabelecido o nexo de causalidade entre os valores transferidos pelo erário estadual e as atividades tidas como desenvolvidas.

Aliás, referido documento não chega a espelhar o perfeito exercício da fiscalização do ajuste na forma preconizada pela Resolução TCE/PA nº 13.989/1995, vez que confessa ter sido elaborado unicamente com base em informações repassadas pelo sucessor na titularidade da entidade convenente (fls. 29).

Outrossim, diante da presumível ineficácia que os autos sinalizam, para fins de recomposição do Tesouro, da imputação de débito somente ao subscritor do convênio e responsável pela correspondente execução e prestação de contas, mostra-se imperiosa a responsabilização solidária



1958

da pessoa jurídica beneficiária dos recursos públicos envolvidos, em conformidade, inclusive, com o consolidado entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU a respeito, como bem ilustra a Súmula 286:

*"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos."*

### 3. CONCLUSÃO

Nessas condições, **OPINA-SE** no sentido da IRREGULARIDADE das contas, com devolução integral do valor repassado pelo Estado, no montante de R\$ 4.300,00, a ser devidamente corrigido e acrescido dos incidentes consectários legais, além da aplicação das multas cabíveis ao responsável, com supedâneo nos arts. 38, III, "a" e "b", 73 e 74, II, III e VIII da Lei Orgânica da Corte à época vigente (Lei Complementar nº 12/1993).

**REQUER-SE**, ainda, obedecidas as formalidades legais e somente na hipótese de tal medida já não ter sido tomada, que seja expedida DETERMINAÇÃO à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP no sentido de que seja dada especial atenção à obrigatoriedade da fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios atuais e futuros, em todas as suas etapas, e que os correspondentes laudos - expedidos imediatamente após o término de sua vigência - espelhem objetivamente a efetiva realização de tal encargo em tempo hábil, ou seja, durante o período de execução da

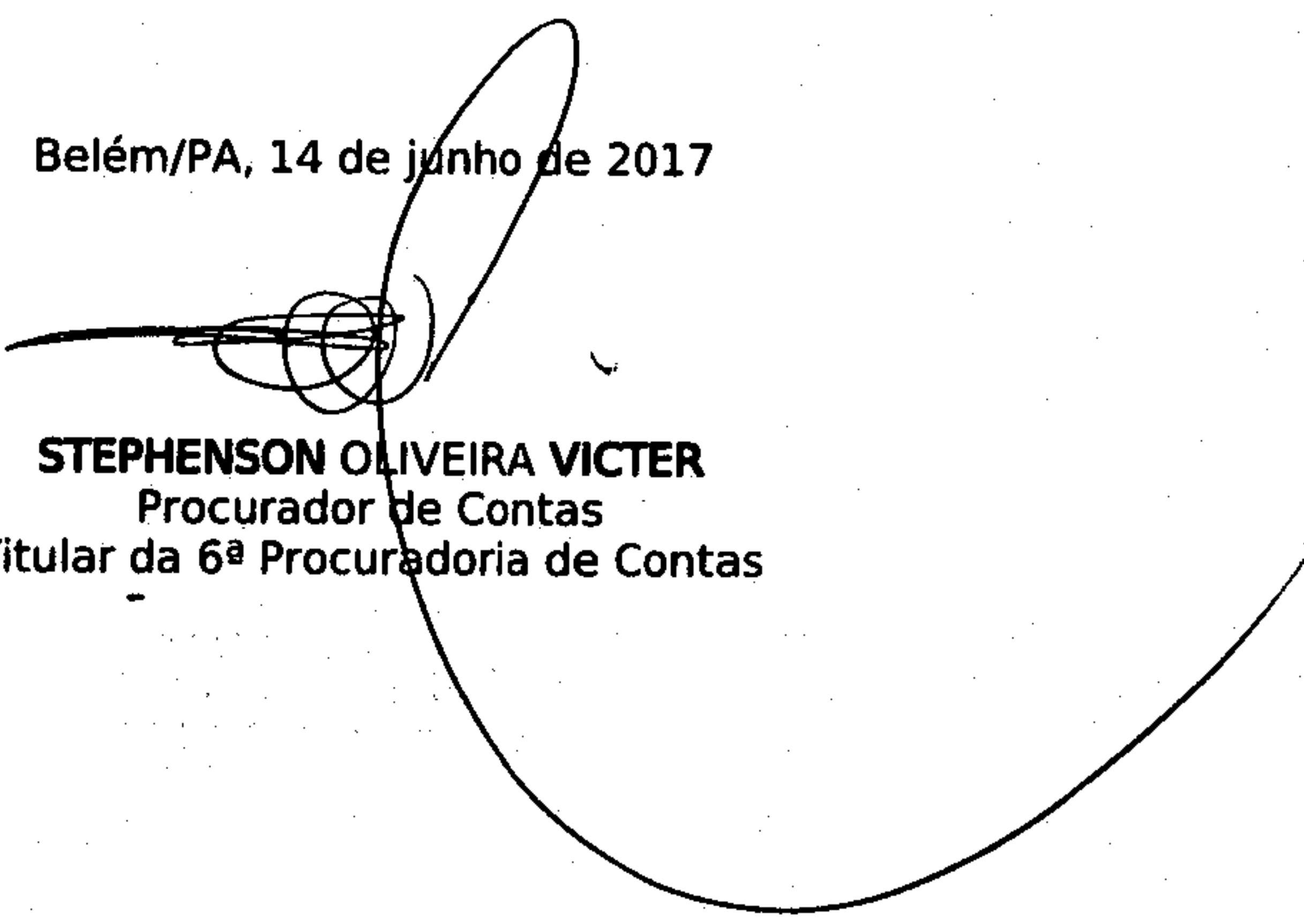


1959

avença, a fim de que se confira plena concreção ao disposto na Resolução TCE/PA nº 13.989/1995.

É o parecer.

Belém/PA, 14 de junho de 2017



**STEPHENSON OLIVEIRA VICTER**  
Procurador de Contas  
Titular da 6ª Procuradoria de Contas

1960

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/50451-3



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 21/06/2017

  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual



1961

59  
6

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
**Gabinete da Presidência**

Processo nº. 2013/50451-3

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 26/06/2017.

**Ademar Tavares de Melo Neto**  
Coordenadoria de Apoio Técnico ao  
Gabinete da Presidência

1962



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL

**REMESSA**

AO Conselheiro André  
Dias.

Belém, 27 / 06 / 2017

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário Geral

1963



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo nº: 2013/50451-3.....

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam  
incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio  
Plenário.

Belém, ... de ... julho ..... de 2017

**ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**  
Conselheiro relator

1964

62  
Joy



### Telegrama



escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME604276395BR      Protocolo: 11568958      Previsão de Entrega: 05/09/2017  
Data : 04/09/2017 14:23      Total: R\$ 17,99  
Assunto : JULG.545/17

#### Mensagem

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 545/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor  
ALBERTO MELO DA SILVA, Presidente de que no dia 12.09.2017, às  
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº  
2013/50451-3, que trata da Tomada de Contas instaurada no SINDICATO  
DOS TRABALHADORES RURAIS DE ACACHOEIRA DO ARARI, referente ao  
Convênio SAGRI nº 258/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo  
Conselheiro André Teixeira Dias.  
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 01 de setembro de 2017.  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor ALBERTO MELO DA SILVA Tv. Firmino José de Leão Junior 548 CHOQUE 68840000 Cachoeira do Arari PA

#### Serviços

Pedido de confirmação

#### Assinatura Digital

00890587A7C818DBD0F96A66F3A5C7CA7D4861A2881C88B44E05299340840911692E3CD91A17D555F07D8B8A346B1D94928EBF6954





TELEGRAMA

1965

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME604276395, remetido dia 04 de setembro de 2017  
destinado a:  
Ao Senhor  
ALBERTO MELO DA SILVA  
Tv. Firmino José de Leão Junior, 548  
CHOQUE  
Cachoeira do Arari/PA  
68840-000

63  
99


O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 05/09/2017 às 10:00 Motivo da não entrega: Ausente  
Observação:

Segunda tentativa em 06/09/2017 às 09:30 Motivo da não entrega: Ausente  
Observação:

Terceira tentativa em 08/09/2017 às 09:35 Motivo da não entrega: Ausente  
Observação:

Atenciosamente, AC CACHOEIRA DO ARARI>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA863973027BR 99864  DHP 09/09/2017 07:13



1965

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 545/2017 do Senhor Alberto Melo da Silva, não foi encontrado, conforme informação dos Correios às fls. 63

Diante disso, será realizada a Notificação de Julgamento por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.  
Em, 04/09/2017.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral



1967

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 545/2017**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **ALBERTO MELO DA SILVA**, Presidente, de que no dia 12.09.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/50451-3, que trata da Tomada de Contas instaurada no **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DO ARARI**, referente ao Convênio **SAGRI nº 258/2008** cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro **André Teixeira Dias**.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 01 de setembro de 2017.

  
**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.452	05.09.2017



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

1968



PROCESSO:	2013/50.451-3
CONVÊNIO Nº	258/2008
CONVENENTES	SAGRI x Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Arari
RESPONSÁVEL	Alberto Melo da Silva
OBJETO	"Apoiar a realização da 8ª Feira da produção Familiar em Cachoeira do Arari"
VALOR	R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)
ASSUNTO:	Tomada de Contas
EXERCÍCIO FINANCEIRO:	2008

O convênio em tela teve por objeto promover o Apoio à realização da 8ª Feira da Produção Familiar em Cachoeira do Arari, firmado entre a SAGRI e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Arari.

A SAGRI atesta, conforme Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Convênio, emitido em 21/09/2009, (fls.28/29), a execução do objeto do Convênio SAGRI nº 258/2008, baseado nas informações prestadas pelo Sr. Bianor do Nascimento Barbosa, sucessor do responsável na Presidência do Sindicato.

A 3ª CCE, em decorrência da ausência da prestação de contas do Convênio SAGRI 030/2009, opina (fls.28/29), pela **irregularidade das contas do Sr. Alberto Melo da Silva**, considerando-o em débito com a Fazenda Pública Estadual no montante de **R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais a partir de 23/07/2008, sem prejuízo da aplicação das multas regimentais disposta no art. 242 e 243, III, "a", do RITCE-PA, salvo sanção mais favorável, conforme art. 283.

Regularmente citado (fls.34) o responsável pelo convênio não apresentou defesa.

O Ministério Público de Contas (fls.40) solicitou a citação da entidade convenente, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

1969



Devidamente citado, o Sindicato em questão solicitou a prorrogação de prazo de 90 dias para apresentar a documentação da prestação de contas do convênio, tendo sido concedido o prazo de quinze dias. Contudo, a entidade conveniente não apresentou a prestação de contas.

O Órgão Ministerial, em manifestação final aduz parecer sugerindo pela IRREGULARIDADE das contas do responsável de forma solidária com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Arari, com devolução integral do valor repassado, no montante de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no art. 38, III "a" e "b", 73 e 74, II, III e VIII da Lei Orgânica vigente à época.

Requeru ainda, que fosse expedida Determinação à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP, a obrigatoriedade da fiscalização e acompanhamento de execução dos convênios na forma prevista na Resolução 13.989/1994-TCE-PA.

**É o relatório.**

**EM BRANCO**



1970

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS



**VOTO**

Nos termos das manifestações constantes nos autos, com base no art. 56, III, alíneas "a", "d", e "e", da Lei Complementar nº 81/2012, **JULGO IRREGULARES** as contas do Sr. **Alberto Melo da Silva**, (CPF nº 396.277.562-53) considerando-o em débito com a Fazenda Pública Estadual no montante de **R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais a partir de 23/07/2008, respondendo de forma solidária, pelo débito apontado, o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Arari**, em decorrência da ausência da prestação de contas do Convênio 258/2008-SAGRI.

Aplico, ainda, ao responsável, Sr. **Alberto Melo da Silva** as seguintes multas:

- (i) **R\$907.00** (novecentos e sete reais), pelo débito apresentado, com fulcro no art. 62 c/c 82 da lei Complementar nº 81/2012;
- (ii) **R\$907,00** (novecentos e sete reais), com fundamento no art. 83, incisos III e IV, da mesma Lei, em face da instauração da tomada de contas.

Dê-se ciência ao interessado.

Belém, 12 de setembro de 2017.

**ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**  
Conselheiro



1971

Tribunal de Contas do Estado do Pará

**ACÓRDÃO N.º 56.980**  
(Processo n.º 2013/50451-3)



**Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio SAGRI n.º 258/2008.

**Responsável/Interessado:** ALBERTO MELO DA SILVA – Presidente e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DO ARARI.

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

**EMENTA:**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DANO AO ERÁRIO. DESFALQUE, DESVIO DE DINHEIRO, BENS OU VALORES PÚBLICOS CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS.

1. Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais;

2. Na hipótese em que os responsáveis forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação, de forma solidária, da pessoa jurídica de direito privado e do seu administrador, ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente dessa omissão.

3. O dano ao erário, decorrente de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos acarreta a obrigação do responsável de, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar, perante o Tribunal, que recolheu aos cofres públicos estaduais a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.

4. Quando o responsável for julgado em débito, o Tribunal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário estadual.

5. O não encaminhamento das contas no prazo legal acarreta aplicação de multa regimental.

**Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:**

PROCESSO: 2013/50.451-3.

CONVÊNIO Nº: 258/2008.

CONVENIENTES: SAGRI x Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Arari



1972

**Tribunal de Contas do Estado do Pará****RESPONSÁVEL:** Alberto Melo da Silva.**OBJETO:** "Apoiar a realização da 8ª Feira da produção Familiar em Cachoeira do Arari"**VALOR** R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).**ASSUNTO:** Tomada de Contas.**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2008.

O convênio em tela teve por objeto promover o Apoio à realização da 8ª Feira da Produção Familiar em Cachoeira do Arari, firmado entre a SAGRI e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Arari.

A SAGRI atesta, conforme Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Convênio, emitido em 21/09/2009, (fls.28/29), a execução do objeto do Convênio SAGRI nº 258/2008, baseado nas informações prestadas pelo Sr. Bianor do Nascimento Barbosa, sucessor do responsável na Presidência do Sindicato.

A 3ª CCE, em decorrência da ausência da prestação de contas do Convênio SAGRI 030/2009, opina (fls.28/29), pela irregularidade das contas do Sr. Alberto Melo da Silva, considerando-o em débito com a Fazenda Pública Estadual no montante de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais a partir de 23/07/2008, sem prejuízo da aplicação das multas regimentais disposta no art. 242 e 243, III, "a", do RITCE-PA, salvo sanção mais favorável, conforme art. 283.

Regularmente citado (fls.34) o responsável pelo convênio não apresentou defesa.

O Ministério Público de Contas (fls.40) solicitou a citação da entidade conveniente, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Devidamente citado, o Sindicato em questão solicitou a prorrogação de prazo de 90 dias para apresentar a documentação da prestação de contas do convênio, tendo sido concedido o prazo de quinze dias. Contudo, a entidade conveniente não apresentou a prestação de contas.

O Órgão Ministerial, em manifestação final aduz parecer sugerindo pela IRREGULARIDADE das contas do responsável de forma solidária com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Arari, com devolução integral do valor repassado, no montante de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no art 38, III "a" e "b", 73 e 74, II, III e VIII da Lei Orgânica vigente à época.

Requeru ainda, que fosse expedida Determinação à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP, a obrigatoriedade da fiscalização e acompanhamento de execução dos convênios na forma prevista na Resolução 13.989/1994-TCE-PA.

É o relatório.

**VOTO:**

Nos termos das manifestações constantes nos autos, com base no art. 56, III, alíneas "a", "d", e "e", da Lei Complementar nº 81/2012, JULGO IRREGULARES as contas do Sr. Alberto Melo da Silva, (CPF nº 396.277.562-53) considerando-o em débito com a Fazenda Pública Estadual no montante de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais a partir de 23/07/2008, respondendo de forma solidária, pelo débito apontado, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Arari, em decorrência da ausência da prestação de contas do Convênio 258/2008-SAGRI.

Aplico, ainda, ao responsável, Sr. Alberto Melo da Silva as seguintes multas:





1973

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

(i) R\$907,00 (novecentos e sete reais), pelo débito apresentado, com fulcro no art. 62 c/c 82 da lei Complementar nº81/2012;

(ii) R\$907,00 (novecentos e sete reais), com fundamento no art. 83, incisos III e IV, da mesma Lei, em face da instauração da tomada de contas.

Dê-se ciência ao interessado.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alíneas "a", "d" e "e" c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos III, IV e VII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. ALBERTO MELO DA SILVA, (CPF n.º 396.277.562-53), Presidente, condenando-o solidariamente com o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DO ARARI, CNPJ/MF n.º 04.856.993/0001-59, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), devidamente atualizada a partir de 23/07/2008 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2- Aplicar ao Sr. ALBERTO MELO DA SILVA as multas nos valores de R\$ 907,00 (novecentos e sete reais) pelo débito apontado e no valor de R\$ 907,00 (novecentos e sete reais) pela instauração da tomada de contas.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 12 de setembro de 2017.

  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

  
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Relator

Presentes à sessão os Cons.ºs: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz  
MC.0100109



1974

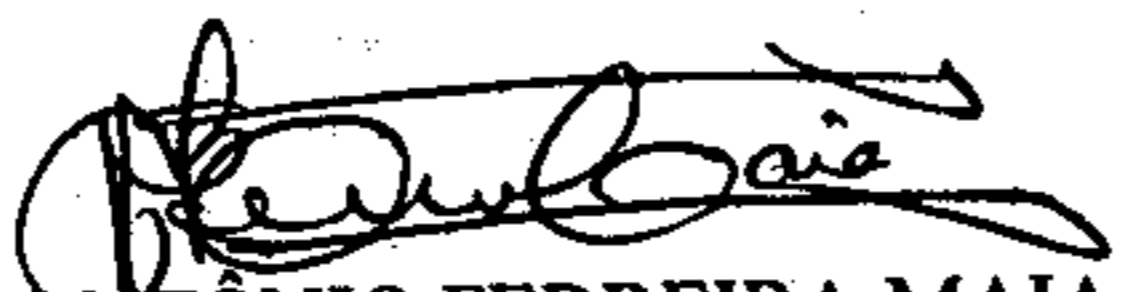


Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56 980, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 12/09/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 29/09/2017

Belém, 29/09/2017

  
ANTÔNIO FERREIRA MAIA  
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



1975

Ofício n.º 02832/2017/SEGER-TCE

Belém, 03 / 10 / 2017

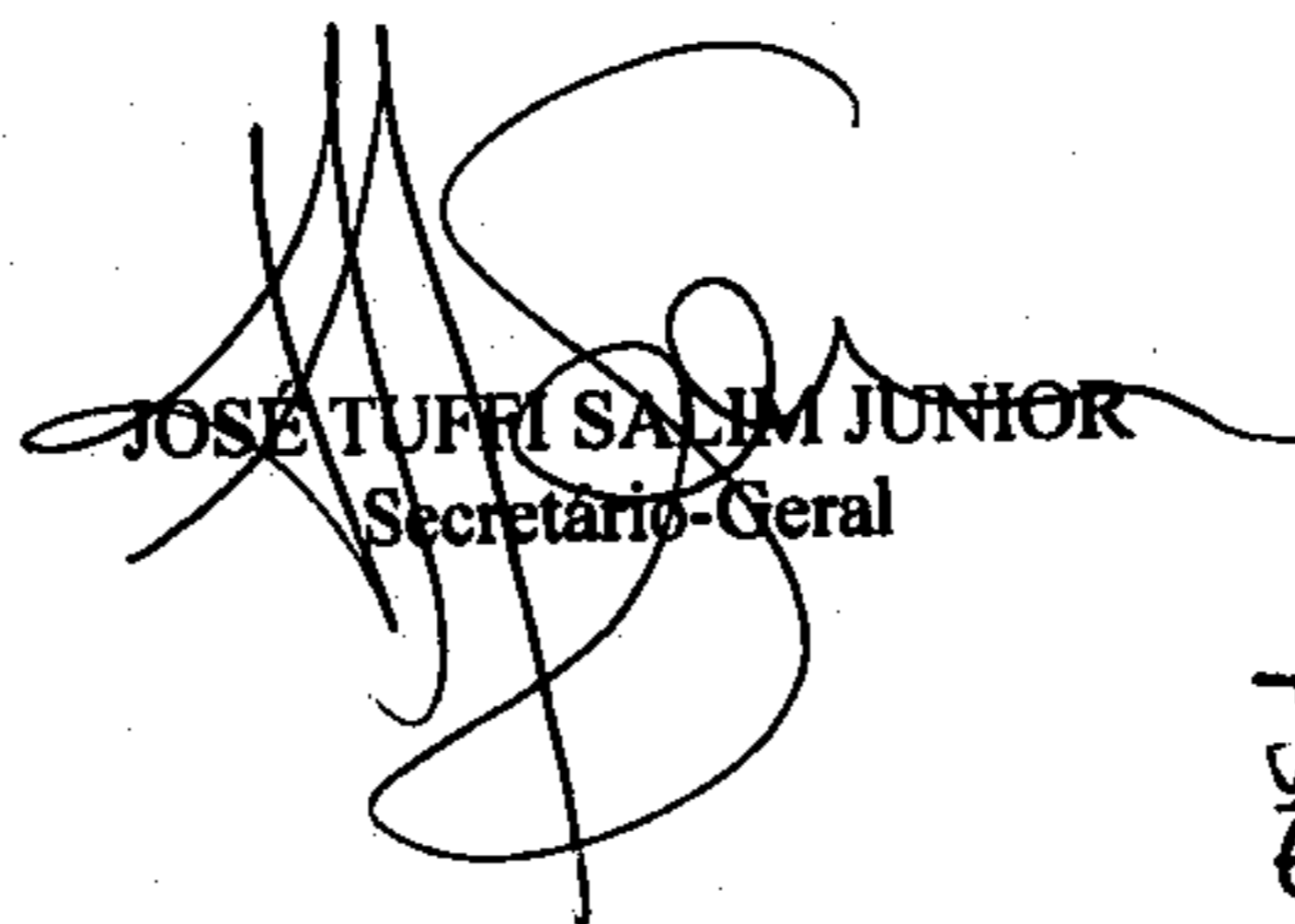
A Sua Senhoria o Senhor  
ALBERTO MELO DA SILVA  
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Arari.  
Vila do Retiro Grande, s/n  
CEP: 68.860-000 – Capanema/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.980, sessão ordinária de 12-09-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/50451-3;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

JT078270120B7  
EM 10/10/17  
GASILINA

MC/

REGISTRADO URGENTE  
REGISTERED PRIORITY

JT 07827012 0 BR



TRIBUNAL DE CON

O ALMETENTE

Oficio nº. 02832/17 - SEGER

Ao Senhor ALBERTO MELO DA SILVA

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Arari.

Vila do Retiro Grande, s/n

CEP: 68.860-000 Capanema/PA

P-2013/50451-3  
AE-56980  
SEGER

ACICACH 30 AR	
AO REMETENTE	
<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO PRODUZ
<input type="checkbox"/>	DESCONECTADO
<input type="checkbox"/>	RECUSADO
<input type="checkbox"/>	AUSENTE
<input type="checkbox"/>	OUTROS:
REINTEGRAMENTO AO SERVIÇO POSTAL	
EM:	
DATA:	30/12/17

*[Handwritten signature]*  
8557es



1976

Carta Comercial - 1º Post  
ALOT  
Carta Comercial - 1º Post  
ALOT  
Carta Não Comercial  
SEDEX  
SEDEX



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

1973

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ALBERTO MELO DA SILVA

FF

ENDEREÇO / ADRESSE

VILA DO RETIRO GRANDE SIN

CEP / CODE POSTAL

68.860-000

CIDADE / LOCALITÉ

SALVATERRA

UF

PAÍS / PAYS

PA

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

OF. 02932/17  
SEGER

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



REGISTRADO URGENTE  
REGISTERED PRIORITY

JT 21648508 6 BR



AO REMETENTE

ACISACANTERA  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

- MUDOU-SE
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- FALECIDO
- DESCONHECIDO
- RECUSADO Ofício nº. 02832/17 - SEGER
- AUSENTE 3X DE VGLUÇÃO
- NÃO PROCURADO
- OUTROS Ao Senhor

ALBERTO MELO DA SILVA  
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Arari

Rua do Barro Grande, s/n  
Salvaterra/PA

CEP: 08.500-800  
Mat: 345.1910

ACUCENTRAL  
1980  
22 MAR 2018

ACISACANTERA  
17 ABR 2018

22 MAR 2018

23 MAR 2018





1981



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício n.º 02833/2017/SEGER-TCE

Belém, 03/10/2017

Ao Representante Legal  
Do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Arari  
Tv. Firmino José de Leão Junior, nº 548 – Choque  
CEP: 68.840-000 – Cachoeira do Arari/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.980, sessão ordinária de 12-09-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/50451-3;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;

Atenciosamente,

  
JOSE TURFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

JT078270116B7  
Em, 05/10/17  
Gest. SWA.

MC/

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

1982 AR 7-2013/50451-34

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE <i>ae - 56.980</i>			
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>SIND. DOS TRAB. RURAIS DE CACHOEIRA DO APARI</i>			
ENDEREÇO / ADRESSE <i>TRAV. FIMMINO JOSÉ DE LEÃO JUNIOR 248</i>			
CEP / CODE POSTAL <i>68.840-000</i>	CIDADE / LOCALITÉ <i>CACHOEIRA DO APARI</i>	UF <i>PA</i>	PAÍS / PAYS <i>BRASIL</i>
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>OF. 02833177</i> <i>SEGET</i>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Bianor do M. Barbosa</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION <i>14/10/2017</i>	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION <i>6 OUT 2017</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR <i>1848412</i>	RUBRICA E M. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

1983

JT 07827011 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

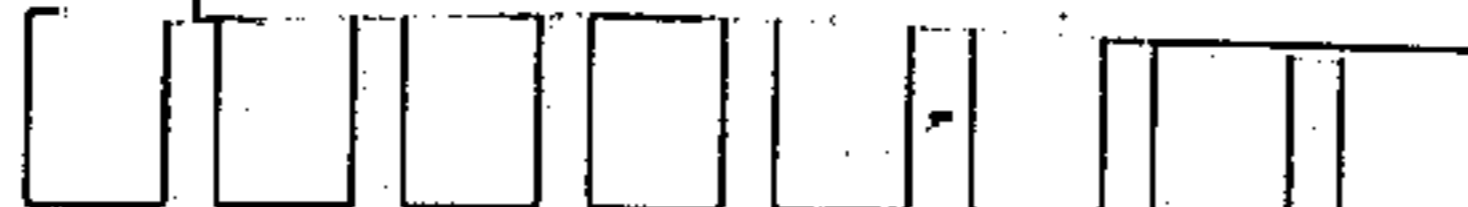
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 - Nazaré  
BELÉM-PA  
CEP 66.035-190

UF BRASIL  
BRÉSIL



1984



Não foi atendido o ofício de fls. 72 e 73  
Em, 06/11/2017  
[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício n.º 02832/2017/SEGER-TCE

1985

Belém, 20/03/2018

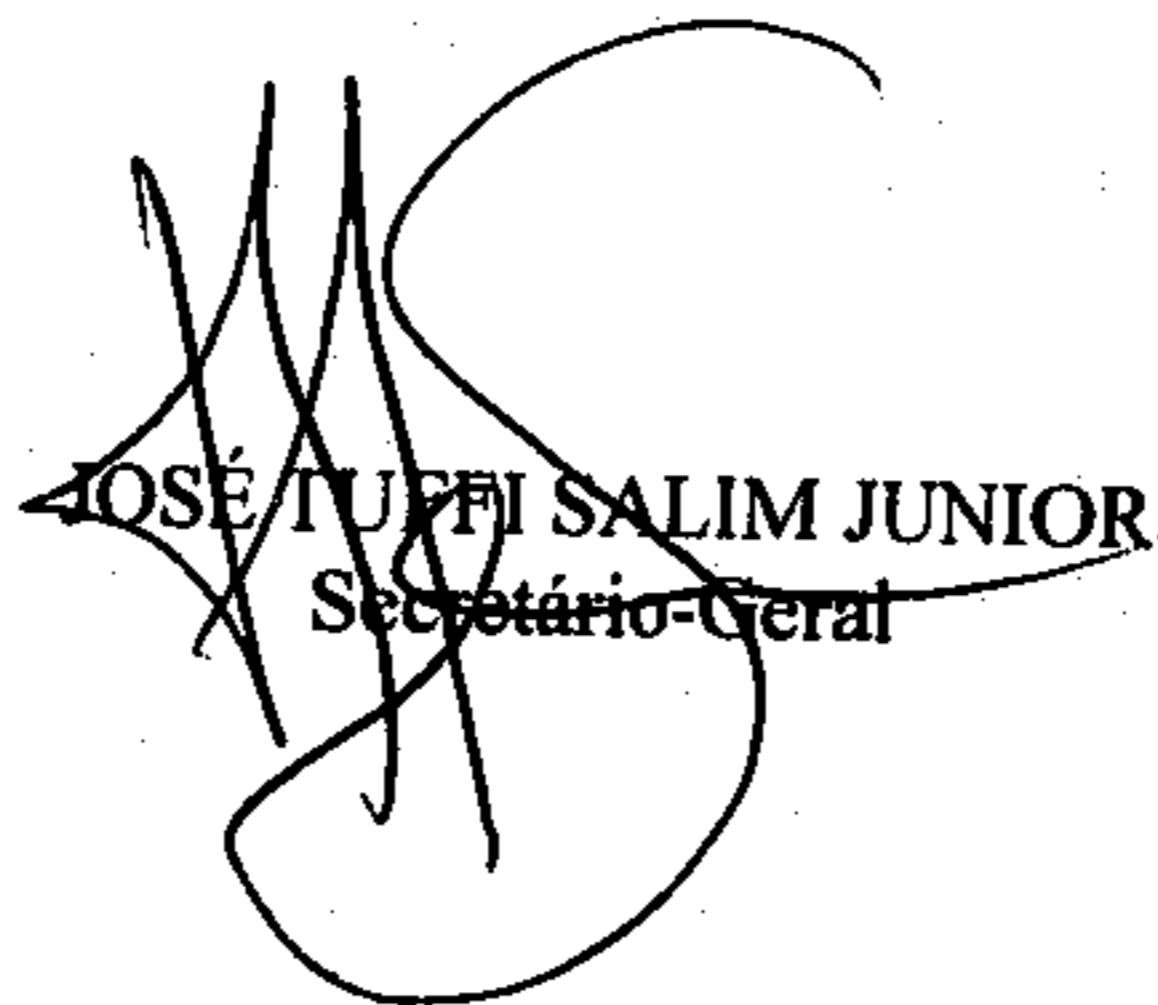
A Sua Senhoria o Senhor  
ALBERTO MELO DA SILVA  
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Arari.  
Vila do Retiro Grande, s/n  
CEP: 68.860-000 – Salvaterra/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.980, sessão ordinária de 12-09-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/50451-3;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

JT 216A85086BII  
Postagem: 22/03/18  
Gestor

MC/



1986

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA-GERAL**

**TERMO DE INFORMAÇÃO**

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a Notificação nº 060/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 08/06/2018.

*Fernando Costa*  
**FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO**  
Secretaria-Geral



1987

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-**  
**SECRETARIA-GERAL**

**NOTIFICAÇÃO Nº. 060/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **ALBERTO MELO DA SILVA** (CPF: 396.277.562-53), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.980, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/09/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 08 de junho de 2018.

  
**OSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.634	11/06/2018

1988



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretária-Geral

### CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.980 (Processo 2013/50451-3), publicada no Diário Oficial do Estado em 29/09/2017, **transitou em julgado** no dia 17/10/2017, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor da glosa e da multa aplicadas na referida decisão.

Em 19/06/2018.

  
JOSE TURPI SALIM JÚNIOR  
Secretário-Geral



1989



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 10/10/2018.

  
JOSE TUFFE SALIM JUNIOR  
Secretário Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/50451-3

1990



**TERMO DE RECEBIMENTO**

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 21/06/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

**6ª PROCURADORIA DE CONTAS**

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 21/06/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

À Exma. Procuradora-Geral de  
Contas, para os fins do art. 11, III da  
Lei Orgânica do MPC/PA (Lei  
Complementar nº 09/1992) c/c art.  
67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei  
Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 26 de junho de 2018

**STEPHENSON OLIVEIRA VICTER**  
Procurador de Contas  
Titular da 6ª Procuradoria de Contas



1991

CÓPIA



Ofício nº 129/2018/MPC/PA

Belém, 16 de Agosto de 2018

A Sua Excelência a Senhora  
**CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS**  
Coordenadora da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa - PCTA III  
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos – Belém/PA  
Nesta

**Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução**

MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
E. PROTOCOLO  
Nº 2018/362431  
16/08/18

Protocolado por Vicente Cardoso de Jesus  
Assistente Ministerial - PCTA I Excmo  
Matrícula 304431  
Ministerio P. de Contas - PA

Senhora Procuradora,

Esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, encaminho a essa Procuradoria, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, um lote de 28 (vinte e oito) Acórdãos, bem como a Planilha de Atualização de Glosas e Multas (Ref. Junho//Julho/2018), as certidões de trânsito em julgado dos processos e o cadastro dos responsáveis na Receita Federal.

Informo, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I, conforme acordado na reunião do dia 09/04 do corrente ano.

Por fim, ressalto ainda que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Atenciosamente,

*Silaine Vendramin*  
**SILAINE KARINE VENDRAMIN**  
Procuradora-Geral de Contas

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
RECEBIDO  
PROTOCOLO GERAL  
Em 22/08/18  
Horas 19 minutos  
Ass: [Assinatura]



**CÓPIA**



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

**Relação de Processos na Secretaria do MP**

**Parecer: "Execução da Dívida Ativa - PGE"**

**Data: 16/08/2018**

- 2004/51444-7 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2006/50044-3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2006/51212-5 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2006/51967-8 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2007/51690-4 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2007/52997-2 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2007/53155-5 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2007/53162-4 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2008/50932-5 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2009/52061-8 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2009/52150-8 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2009/53299-0 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2010/50830-3 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2011/51207-7 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2011/51669-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2011/52892-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2011/53063-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2012/50574-7 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
- 2012/50719-6 RECURSO
- 2013/50451-3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/50502-8 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/53183-3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/53474-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

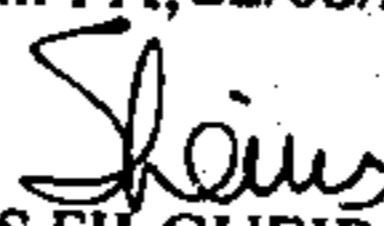
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/50451-3



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 22/08/2018

  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual

1994

A SALA DE ARQUIVO/CID  
Em. 22/08/18

J  
CID  
*[Handwritten signature]*

D

D